Jornal Anasps

Informativo da Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social

número 91 - Ano 18

A Luta pela Manutenção do Turno Estendido no INSS pág 03

Seminário de Natal / RN "Futuro da Previdência Social" pág 06/08

Boletim Jurídico da Anasps Relação da Ações Judiciais pág 09/15

Impresso Especial
9912284525-DR/BSB
ANASPS
CORREIOS

Anasps foi recebida pelo Ministro do Trabalho e Emprego

pág 05

Últimas Conquistas da Anasps

- Ação do pecúlio facultativo da GEAP
- Pagamento da 2ª ação dos 28,86%
- Pagamento da 5ª ação dos 28,86%
- Pagamento da 6ª ação dos 28,86%
- Pagamento dos 3,17% do MPS
- Pagamento da 4ª ação dos 28,86%
- Contagem de tempo especial para aposentadoria MI 959

Atenção Aposentados e Pensionistas:

Não deposite nada para receber ações judiciais.
Possivelmente é golpe! Dúvida? ligue ANASPS (61) 3321-5651

Atualize seu endereço através da nossa página na Internet. Acessando o endereço http://www.anasps.org.br, você clica no Link "Filiação /Atualização". É só preencher os espaços em branco e enviar. Conectando outro Link, "Voz do associado", você dá sua opinião sobre a atuação da Anasps. Não deixe de participar! Dando sua opinião você exerce o papel de associado. É muito importante para nós!

EDITORIAL

GEAP: a Fundação afunda

Anasps vem há muito denunciando os " malfeitos" (obrigada, Dilma) praticados pela GEAP, tanto no plano de saúde quanto no pecúlio facultativo. Nossos leitores costumeiros são testemunhas disso. A sensação que nos acompanha há muito é a de que passamos da condição de assistidos para a de vítimas da GEAP. A degradação da Fundação (a rima é igualmente ruim) acaba de ser proclamada, pelo Supremo Tribunal Federal-STF, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

O STF decidiu, seguindo entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, que diversos órgãos federais, que haviam anteriormente aderido à GEAP, não poderiam fazê-lo sem a devida licitação pública, o que não foi feito. Diante disso, seriam mantidos na GEAP tão somente os servidores dos órgãos originais quando de sua criação, ou seja, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde e DATAPREV.

Já a ANS, pela Resolução Operacional-RO Nº 1395, de 26 de março de 2013, determinou a instauração do Regime de Direção Fiscal na GEAP, diante das "anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.611 104/2012-81". Por esse ato os membros da Diretoria e dos Conselhos da GEAP ficam não apenas afastados, mas com seus bens indisponíveis. Em outro ato, Portaria nº 5511, de 26 de março de 2013, a ANS nomeou Luiz Carlos Carneiro Barbosa para exercer a função de Diretor Fiscal na GEAP- Fundação de Seguridade Social.

Entretanto, não fica só nisso: a Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgão do Ministério da Previdência Social, pela Portaria nº 155, de 26 de março de 2013, por decisão unânime, decretou a intervenção na GEAP pelo prazo de 180 dias. O Pecúlio Facultativo vai merecer a devida auditoria, há tanto solicitada pela ANASPS.

> "Há vários culpados, menores ou maiores, mas um sobretudo merece a maior culpa: os membros do Conselho Deliberativo - Condel, em suas diversas composições, representando os servidores ou as patrocinadoras. ."

Como pôde a GEAP chegar a esse deplorável estado de coisas, embora todos nós tenhamos sentido na pele a degradação da assistência médica e os milhares de peculistas absolutamente desinformados do real estado do Fundo de Pecúlio Facultativo?

Há vários culpados, menores ou maiores, mas um sobretudo merece a maior culpa: os membros do Conselho Deliberativo - Condel, em suas diversas composições, representando os servidores ou as patrocinadoras. Tinham eles todo o poder, inclusive de nomear ou demitir o diretor executivo. Quem conhece mais intimamente a GEAP atribui aos conselheiros de todos os tempos um evidente desvio de função: sobrepor os interesses pessoais aos dos servidores. Segundo esses "analistas" os interesses pessoais são bastante relevantes, capazes de justificar a luta intensa por esses "cargos", que supostamente deveriam se "encargos".

A Anasps está acompanhando de perto essa oportuna intervenção na GEAP e pretende levar algumas propostas aos interventores como, por exemplo:

- a transformação da GEAP em Assistência Patronal – AP que, no passado, foi altamente exitosa e modelo para as várias modalidades de planos de saúde hoje existentes. A governança da AP ficaria a cargo do Órgão de Pessoal do Ministério (denominados, também, como Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas);
- dissolução do FPF, com pagamentos aos peculistas segundo o tempo de contribuição e o valor dessa contribuição. Outras propostas, em sentido semelhante poderiam ser estudadas.

A Anasps vai manter seus associados plenamente informados no Jornal e no Site, sobre o desenrolar de intervenção na GEAP ▪

EXPEDIENTE

Jornal ANASPS - Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social

SCS Qd 03 Bl. A Loja 74/78 - Edifício ANASPS Brasília - DF Cep.: 70303-000 Tel: (061)3321-5651 Fax: (061)3322-4807 **Internet:** www.anasps.org.br / **e-mail:** anasps@anasps.org.br

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
Paulo César Régis de Souza (SC)
Vice-Presidente de Política de Classe
Verônica Maria Monteiro da Rocha (RJ)
Suplente
Miguel de Brito Guimarães Filho (MG)
Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas
José Mario Teperino (RJ)
Suplente
Elzuíla da Silva Ferreira (PI)
Vice-Presidente de Administração Financeira
Elienai Ramos Coelho (DF)
Suplente
Djair da Silva Pinto Filho (PB)
Vice-Presidente de Patrimônio
Francisco das Chagas Câmara Rayol (DF)
Suplente
Circe Noeli Severo (RS)
Vice-Presidente de Comunicação Social
Luiz Augusto do Espírito Santo (GO)
Suplente
Cauby de Sá Palmeiras (RJ)
Vice-Presidente de Relações Parlamentares
Joaquim José de Carvalho (CE)
Suplente
José Gonçalves Campos (AM)
Vice-Presidente de Assuntos Juridicos
Alexandre Barreto Lisboa (RJ)
Suplente
Maria Célia Abreu Jardim (ES)
Vice-Presidente de Serviços Assistenciais
José Luiz Francisco (SP)
Suplente
Rusemberg de Lima Costa (AC)
Vice-Presidente de Cultura e Lazer
José Julio Martins de Queiroz (BA)
Suplente
Maria Leide Câmara de Oliveira (RN)
Conselho Fiscal
Presidente
Márcia Regina Horta Piva (SP)
Membros
Elizabeth Custódio (DF)
João Ricardo Arcoverde Moraes (DF)
Suplentes
Ana Cristina Evangelista (DF)
Suzana Esteves Ramos (DF)
Justina Conche Farina (MS)

A Luta pela Manutenção do Turno Estendido no INSS

horário estendido, adotado na rede de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS foi contestado pelo Ministério Público Federal em São Paulo e, em razão disso, o Presidente do INSS constituiu Grupo de Trabalho – GT, através da Portaria PRES/INSS nº 808 de 04/04/2013, para tratar do turno estendido e aperfeiçoamento da Resolução nº 264/2013, com a presença de representantes da Anasps e demais entidades de classe de âmbito nacional, adotando medidas que garantiram a manutenção a prestação e serviços de benefícios, em dois turnos de seis horas, nas 754 Agências da Previdência Social, pelo menos até 22 de setembro do ano corrente.

Na primeira reunião do Turno Estendido, ocorrida em 26/03/2013, conduzida pelo Diretor de Gestão de Pessoas – José Nunes Filho – com a presença das Entidades de Classe, foram discutidas várias propostas e a Anasps, por seu Presidente, Alexandre Barreto Lisboa, encaminhou ao Presidente do INSS, Lindolfo Neto de Oliveira Sales, o Ofício Anasps nº 040 de 12/04/2013, ressaltando algumas medidas emergenciais para mapeamento, acompanhamento e uma solução justa e meritória, objetivando a supremacia do interesse público e as condições de trabalho indispensáveis ao alcance do desempenho e metas pelos servidores previdenciários encarregados do atendimento aos trabalhadores e beneficiários do INSS.

Essas medidas preliminares são as seguintes:

■ Acesso remoto da Anasps à sala de monitoramento, condição necessária e essencial ao acompanhamento das informações oriundas da rede de atendimento do INSS;

■ Realização de estudo, pela Diretoria de Atendimento – DIRAT, das seguintes inconsistências e disfunções preliminarmente identificadas e outras, que prejudicam sobremaneira o desempenho das Agências, com vista à aplicação de redutor ainda no atual ciclo avaliativo, propiciando a adequação dos parâmetros, indicadores e metas estabelecidos, ou seja:

- quantidade insuficiente de servidores nas Agências, com esforço de trabalho acima de sua capacidade;

- inadequado funcionamento do novo Sistema implantado pela DATAPREV, com problemas de fornecimento de insumos básicos, em especial os circuitos que dependem de ações das concessionárias e interrupções/paralisações que impossibilitam o atendimento e acarretam consequências severas na apuração dos indicadores e impactos negativos na manutenção do turno estendido;

- aumento da demanda de atividades fora da agenda que não são levadas em consideração no estabelecimento da carga de trabalho.

- demora na entrega da documentação pelo segurado etc.

■ Acompanhamento permanente do Turno Estendido, aperfeiçoamento do modelo de avaliação e consequentes alterações da Resolução nº 264/2013;

■ Conhecimento prévio e análise pelas Entidades de Classe dos Relatórios que serão apresentados ao Ministério Público Federal em São Paulo, considerando indispensável que os mesmos sejam apresentados, em tempo hábil, antes das datas estabelecidas, ou seja: 22/04/2013, 22/06/2013 e 22/08/2013.

Em 18 de abril de 2013, ocorreu a primeira reunião do Grupo de Trabalho já devidamente institucionalizado pela PT PRES/INSS nº808/2013, com posição efetiva da Anasps e das demais Entidades de Classe quanto a importância do conhecimento prévio dos relatórios que serão apresentados ao Ministério Público Federal, e da imperiosa necessidade de aperfeiçoamento e aprofundamento dos Relatórios de Gestão pela DATAPREV. É que as incidências ocorridas na "performance" dos sistemas foram apresentadas ao GT pela DIRAT, de maneira genérica, com um suposto impacto geral de 20%, sendo indispensável a especificação das incidências por Unidade da rede de Atendimento do INSS.

Seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução nº 264/2013 foram inicialmente identificadas 166 unidades com desempenho abaixo do esperado e, depois da aplicação do redutor, foram mantidas para averiguação e possível exclusão um montante de 36 Agências da Previdência Social e 11 Agências de Demandas Judiciais- ADJ do total das 754 Agências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com atendimento em Turno Estendido, sendo indispensável na segunda etapa de aferição dos resultados a adoção das seguintes medidas:

■ Solicitação à DATAPREV e apresentação pela DIRAT de Relatório Gerencial para acompanhamento do desempenho e produtividade com os registros especificados dos eventos e incidências ocorridos por Unidade de Atendimento, inclusive as indisponibilidades, paralisações ou lentidões do sistema cujos eventos não foram aferidos como incidências, mesmo quando ocorram diversas vezes por dia e o somatório ultrapasse 20 minutos;

■ Parecer prévio do Gerente-Executivo e dos Superintendentes, conforme previsto na RS PRES/INSS nº264/2013, com justificativa da demanda e desempenho da APS, relatando as dificuldades relacionadas à operacionalização e manutenção dos sistemas, as demais condições de trabalho, infraestrutura física e recursos tecnológicos, as demandas não agendadas e as demais ocorrências de casos ou motivos externos que dificultam a gestão e o alcance das metas estabelecidas. .

Diante do contexto atual, a Anasps ressalta a necessidade de detalhamento dos Relatórios Gerenciais por Agência e o aperfeiçoamento da sistemática de acompanhamento e avaliação dos sistemas de atendimento da previdência social, apresentados ao GT pela Diretoria de Atendimento- DIRAT do INSS, onde foram aferidos de maneira geral apenas os eventos de indisponibilidades, paralisações ou lentidões superiores a 20 minutos que passam a ser consideradas incidências, ficando de fora todos os demais eventos, mesmo que ocorram mais de uma vez por dia, motivo pelo qual sugerimos as seguintes adequações:

· Redefinição, em parceria com a DATAPREV, da sistemática de acompanhamento e controle da "performance" dos sistemas, reduzindo o tempo de 20 para 10 minutos dos eventos que passam a ser aferidos como incidências, ultrapassado o limite mínimo de 10 minutos, bem como o controle automático de todos os eventos/tempo considerando o somatório dos eventos ocorridos por Agência.

· Desenvolvimento pela DATAPREV, em parceria com a diretoria de Atendimento - DIRAT e a Diretoria de Benefícios - DIBEN do INSS, de sistemática de acompanhamento e controle com a mensuração das demandas de atividades fora da Agenda e disfunções ocorridas por Unidade de Atendimento, bem como relatório mensal incluindo informações quanto às variações positivas e negativas, internas e externas, objetivas e subjetivas, técnicas e gerenciais, que afetam os resultados dos indicadores e sugestões de melhoria.

Enfim, estamos aguardando a próxima reunião, antes de 29/04/2013, ultima data prevista para entrega de Relatório ao MPF em São Paulo, com a conclusão da avaliação do ciclo atual e as decisões relativas às 11 Agências de Demanda Judicial – ADJ e os critérios e resultados obtidos quanto as 36 Agências da Previdência Social identificadas após a aplicação de redutor de 20%, sendo no Sudeste I= 05, Sudeste II = 05, Sul = 04, Nordeste = 16 e Centro-Oeste = 06, esperando que todas sejam mantidas no turno estendido até o aperfeiçoamento do modelo atualmente adotado, otimizando o atendimento e a gestão da prestação de serviços da previdência social ■

Reestruturação do Plano de Cargos e Salários do INSS

bstáculo é para ser superado: esse tem sido o procedimento da Anasps ao longo de seus 20 anos de existência. Os governos, com maior ou menor intensidade, sempre são resistentes às reivindicações dos servidores. Poucos são aqueles que têm uma visão generosa da importância do Serviço Público na realização dos anseios da sociedade.

As alegações contrárias aos justos pleitos da classe concentram-se especialmente na existência de limite legal de despesas de pessoal, falta de orçamento ou de recursos financeiros. Nenhuma dessas razões existe no momento atual. A severa e restritiva política salarial imposta pelo governo federal atende a outros propósitos, que não cabe aqui discutir.

O cargo público federal, na grande maioria dos casos, deixou de ser objeto de desejo dos participantes de concurso público. Exige muito e pouco oferece. Melhor voltar as vistas para cargos nos estados e até mesmo municípios. A burocracia federal, tradicionalmente respeitada pela qualidade e competência de seus profissionaisconcursados, tende a perder espaço, fruto da política vesga ora adotada no plano federal.

A Anasps vem solicitando do MPS e do INSS o restabelecimento do Grupo de Trabalho destinado a reestruturar a referida carreira, para a qual a Entidade inclusive apresentou proposta, elaborada por competentes técnicos e servidores da área.

Manter a luta é fundamental, e interessa principalmente à própria Previdência Social brasileira, uma das maiores em todo mundo, que não mais pode manter-se grande e responsável por sua nobre missão, contando com um quadro de servidores concursados, de elevado grau de conhecimento, exercendo funções complexas e de alta responsabilidade, recebendo uma remuneração absolutamente incompatível com seu trabalho.

Levar à frente esse propósito é o que pretende a Anasps: aprovar a reestruturação no âmbito do MPS e enfrentar os obstáculos seguintes. Essa nova etapa, mais dura e mais difícil, tem que ser vencida, pois a causa é justa e legítima e há que ser atendida e aprovada ▪

Reposição do quadro de pessoal do INSS

clientela do INSS (beneficiários e trabalhadores) cresce rapidamente todos os anos e o número de servidores, quando cresce, o faz de forma lenta, onerando substancialmente o quadro atual, com uma carga de trabalho estafante, somente atendida pela dedicação e competência dos servidores.

O aumento do número de agências da previdência social (APS) em todo Brasil, uma louvável decisão do governo e o elevado número de servidores em condições de aposentadoria, cria um cenário preocupante na Casa, a merecer uma reposição mais rápida e maior do quadro, possibilitando um melhor atendimento da população.

No principio de abril do corrente ano o governo anunciou a contratação de 1500 concursados para o cargo de Técnico do Seguro Social e de 300 outros para o cargo de Perito Médico. A luta sempre mantida pela Anasps, nesse sentido, encontra uma boa resposta.

Entretanto, é preciso esperar o que efetivamente vai ocorrer. O concursado, quase sempre em grande número, não atende à convocação para treinamento, ou, se o faz, pouco tempo depois pede demissão. A razão principal alegada é a da estreiteza do vencimento, eis que eles encontram condições salariais melhores em cargos nos estados e até mesmo nos municípios. Isso vem se repetindo nos últimos anos e o governo federal finge que não vê.

Mas, sempre tem uma notícia para atrapalhar. O INSS publicou a Resolução nº 280, de 01 de abril de 2013 (e não é mentira!) que "dispõe sobre critérios técnicos e jurídicos para credenciamento de profissionais de saúde visando à realização de serviços na área de perícia médica".

Embora o arrazoado da justificação, a Anasps entende que isso possa vir a ser uma porta aberta para a contratação, sem concurso público, de médicos peritos. Ou seja, o retorno a um passado que trouxe grandes prejuízos à Previdência Social em termos de fraude, asas mais graves na concessão de benefícios, notadamente aqueles por incapacidade ou acidentários. Hoje, com médicos concursados, tais benefícios têm sido rigorosamente controlados.

A Anasps é contra! Para suprir as vagas existentes no quadro de Peritos, que se abram, de imediato, novos concursos públicos ▪

Capacitação funcional dos servidores

om o recorrente corte de despesas de pessoal, patrocinado pelo governo federal, diversos e importantes programas vêm sendo desestimulados, dentre eles, o de capacitação funcional, cuja relevância é desnecessário encarecer.

A Anasps, no caso da Previdência Social, tem buscado apoio junto às autoridades do MPS e do INSS no sentido de manter e aperfeiçoar o sistema de capacitação funcional do Instituto.

Por exemplo, a ANSPS vem insistindo na reativação integral do programa de Bolsa de Estudo do INSS, um bom programa, construído entre a Autarquia e as Entidades Associativas e que, infelizmente, está praticamente parado.

A continuar esse estado de coisas, dado o desinteresse dos atuais governantes, o Serviço Público Federal estará bem mais pobre em 2014 do que no ano 2010.

Reagir, reagir em conjunto, é uma necessidade dos tempos atuais e não

Um previdenciário no Ministério do Trabalho

a recente mudança ministerial uma surpresa muito agradável: foi nomeado para o Ministério do Trabalho e Emprego o Doutor Manoel Dias, um catarinense de intensa e profícua vida no plano nacional nas áreas estudantil, política, administração pública, área partidária, sempre com grande destaque.

Amigo de longa data da ANASPS, o novo Ministro é hoje Auditor da Receita Federal, mas seus laços com a Previdência Social são muito fortes e permanentemente preservados.

Manoel Dias é um dos principais líderes do PDT nacional, atualmente ocupando a Secretaria Geral do partido e também a presidência da Fundação Leonel Brizola - Alberto Pasqualini, de estudos políticos.

A ANASPS já foi recebida pelo Ministro, no dia 11 de abril, presentes o Presidente Alexandre Barreto Lisboa, o Vice-Presidente Executivo Paulo César Régis de Souza, conterrâneo do Ministro, acompanhados de Rolando Medeiros, da Sindsprev-RJ.

A audiência foi altamente receptiva e a ANASPS apresentou diversos pleitos, entre eles a aprovação da PEC 555/2006, abertura de Concurso Público e reivindicações pendentes da última greve dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por fim, a ANASPS apresentou ao Ministro seus votos

Foto: MTE

Campanha pró reajuste adicional

Anasps,, a partir de estudo realizado, verificou que os servidores federais tiveram perda real de vencimentos entre 2011 e 2013, no percentual de 13,75%. Como a inflação medida pelo IPCA em 2013 e 2014 deve ficar acima do percentual de 5% concedido pelo governo, essa perda deve se agravar nos próximos anos.

Em outras palavras: o governo não concedeu reajuste salarial, ao contrário, houve redução salarial entre 2011 e 2015 de, no mínimo, 15%. Quem ganhava, por exemplo, R$3.000,00 em 2010 estará ganhando, no ano de 2015, em termos reais, R$2.550,00, uma grave perda de poder de compra.

Não existe qualquer justificativa legal, orçamentária ou financeira para esse procedimento do governo. O valor total da folha de pagamento dos servidores ativos e aposentados/pensionistas do Executivo, Legislativo e Judiciário, mal alcança os 20% da receita da União, um percentual bastante baixo para órgãos de prestação de serviços essenciais à população, notadamente à grande parcela mais desassistida.

Diante disso, e em face do inexplicável silêncio de algumas entidades representativas de servidores, que no passado tinham uma ação ativa em casos semelhantes ao atual, houve por bem a Anasps, iniciar uma campanha voltada para a concessão de um reajuste adicional, suplementar ao já concedido, capaz de, pelo menos, manter o valor real dos vencimentos entre 2011 e 2015.

A primeira etapa dessa campanha já foi iniciada, mediante o envio de documento expondo as perdas havidas e a necessidade de reajuste adicional imediatamente. Esse documento foi encaminhado aos presidentes da Câmara e do Senado, às lideranças partidárias de ambas as Casas, bem como a parlamentares, integrantes dos partidos que integram a base do governo, com os quais a Anasps, mantém bom relacionamento.

Em seguida, serão convidados representantes de outras entidades para que participem do movimento, indicando ações comuns que possam conduzir o governo a acatar a proposta, notadamente pela via do convencimento. Se ela falhar...

O que não se pode, neste momento de grandes aflições para a classe, é ficar em silêncio!

Registre-se que a Anasps,, no caso dos associados, impetrou o Mandado de Injunção n.º 4948, em 03/08/2012, pedindo o reajuste salarial relativo aos anos em que não foram concedidos.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, por onde corre o Mandado, prometeu julgar prioritariamente os processos que tiverem repercussão geral. Justificou que não o fez em 2012 por causa do julgamento do mensalão.

Já foi decidido favoravelmente o Mandado de Injunção proposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme – SP. Isso, vislumbra boa possibilidade para o Mandado proposto pela Anasps,.

Todos os instrumentos permitidos pela via democrática serão utilizados pela Associação na justa e legítima defesa da causa dos associados ▪

Seminário de Natal / RN "Futuro da Previdência Social"

briu o seminário a Diretora da Anasps do Rio Grande do Norte, Leide Câmara, afirmando a importância de expandir o seminário para as demais regiões do país. Pois esse reúne quem "pensa" e faz a Previdência Social no Brasil e nos outros países, e disse, ainda, o quão importante é transportar o conhecimentosobre o que é a Previdência atualmente.

Presentes ao evento realizado no dia 16 de abril, no Auditório do INSS, as seguintes autoridades: Presidente do INSS, Lindolfo Neto Sales, Coordenador dos Estudos Previdenciários do IPEA, Leonardo Alves Rangel, Secretáriode Politica de Previdência Complementar, Jaime Mariz de Farias Junior, Delegado da Receita Federal/ Natal, Marcos Hubner Flores, Diretora Administrativa da FUNPRESP, Eugenia Bossi Fraga, Superintendente do INSS/Nordeste, João Maria Lopes, Gerente Executiva do INSS/Natal, Dione Regalado, Gerente Executivo do INSS/ Mossoró - Presidente da Anasps, Alexandre Barreto Lisboa, Vice-Presidentes da Anasps, Paulo César Regis de Souza e Veronica Maria Monteiro, Advogado da Anasps, Antônio Torreão Braz Filho, Vice-Diretor da Anasps no Rio Grande do Norte, Francisco das Chagas Rosa, Diretores Estaduais da Anasps, Paraíba, Djair da Silva, Pernambuco, Noé de Paula Ramos Junior, Sergipe, Antônio Roberto de Melo, Bahia, José Júlio Martins de Queiroz e o coral Vozes do Potengi.

O Presidente da Anasps, Alexandre Barreto, defendeu que o futuro da Previdência no Brasilestá numa "encruzilhada". Afirmou que há um amplo debate e discurso sobre o aperfeiçoamento na gestão, e ressaltou que é necessário ampliar e dar melhores condições ao quadro de servidores. O Presidente disse que esse debate abre uma ampla discussão sobre o futuro que os órgãos relacionados à Previdência necessitam e que, é necessário incluir os "informais", discutir o fator previdenciário, a inclusão e a credibilidade da previdência junto à população. E, para isso é necessário uma base com servidores conscientes, politizados, motivados e bem remunerados. Ressaltou, ainda, que hoje o país tem o maior programa de distribuição de renda e, com isso, têm-se a certeza de que, num momento de dificuldade, o trabalhador brasileiro terá proteção pela previdência. Alexandre afirmou que teminteresse em levar este debate em âmbito nacional, para que ocorra a troca de informações e ideias.

O Secretário de Políticas de Previdência Complementar, Jaime Mariz, defendeu o evento por estar ligado à necessidade de se explicar as mudanças que estão ocorrendo na Previdência Social no Brasil. Disse, também, que o mundo discute Previdência Social na medida em que o homem está vivendo mais. Então, é necessário discutir sobre os ajustes para que o sistema possa ter recursos para financiar os benefícios por um período maior. Jaime Mariz ressaltou que ocorreu no Brasil uma grande reforma, na qual foi criada a aposentadoria futura do servidor público federal. Reafirmou que o Seminário da Anasps procurou enfocar isto e explanar como será a aposentadoria, tendo como base o fundo de pensão. Reforçou o quão importante é a expansão desse se-

minário, pois, segundo ele, o brasileiro tem uma baixa cultura previdenciária. E, por último, salientou a necessidade de que os novos servidores tenham conhecimento e estes entrem em um regime equilibrado e sustentável a longo prazo.

O Presidente do INSS, Lindolfo Sales, afirmou que o povo brasileiro tem baixo conhecimento em relação à previdência. Defendeu que seminários como esse vão ao encontro de trabalhos que a Previdência e o INSS fazem, como o PEP – Programa de Educação Previdenciária – destinado aos brasileiros, que devem pensar em seus futuros enquanto trabalham. Pois, nos demais países esta educação previdenciária é muito mais solidificada, e isso não ocorre no Brasil. Esse seminário é uma forma de conscientizar o público da importância em se pensar na previdência e no futuro. O Presidente do INSS destacou que a Previdência tem o trabalho de sustentação da população quando esta mais necessita. Mas, para que isso ocorra, é necessário que, ao começar a trabalhar, haja consciência de que deve-se poupar para o futuro (através de regimes previdenciários e complementares).

Marcos Hubner, Delegado da Receita Federal de Natal, expôs a relevância do seminário,defendendo que este esclarece, não só para os servidores, mas para a população, o funcionamento e a importância da Previdência Social – instituição de longo prazo, em que a população contribui para ter o retorno por muitos anos.

O Superintendente Regional do INSS, João Maria Lopes, aludiu sobre a magnitude do evento, que é de suma importância tanto para a comunidade, quanto para o servidor, porque discutem-se políticas e avanços do INSS.

O Deputado Estadual do RN Hermano Morais declarou que é necessário que essa discussão ocorra em todo país, poisé de total interesse da classe trabalhadora focada na boa gestão da Previdência e naquilo que investe para seu futuro. Além disso, é importante que esta esteja atenta às mudanças e propostas que aperfeiçoam o sistema previdenciário no Brasil ■

Leonardo Alves Rangel, coordenador de estudos do IPEA

estacou que o Brasil nos últimos anos tem passado por um processo que é de envelhecimento da população, as condições de vida da população tem melhorado, isso é uma coisa boa. Só que isso lá na frente vai gerar um desafio para a previdência social. Estamos apresentando aqui os principais dados: esperança de vida ao nascer, esperança de sobrevida.Um outro dado interessante é o que a gente chama de razão de dependência: é o número de jovens e população mais idosa em relação ao número de pessoas que estão na idade ativa de participar do mercado de trabalho. Esse número tem diminuído nos últimos anos, mas a tendência é que ele se eleve. Isso significa que o Brasil tem passado pelo que os demógrafos chamam de bônus demográfico, onde o percentual de idosos e o percentual de jovens têm diminuído ao passo que tem aumentado o percentual de pessoas em idade de trabalhar. Isso para o sistema previdenciário, particularmente, é positivo, porque melhora o seu financiamento. O envelhecimento da população é uma variável inexorável, é um fato que a gente não pode mais voltar atrás. Na participação da população no mercado de trabalho, a gente pode destacar alguns pontos: taxa de participação feminina, ela tem aumentado nos últimos anos e a tendência é que ela aumente ainda mais. Mas a gente teve o plano simplificado de inclusão previdenciária e teve, também, com bastante êxito, o programa de microempreendedor individual. Quando a demografia e o mercado de trabalho sofrem mudanças estruturais, as regras previdenciárias acabam tendo que sofrer alterações.O Brasil é um dos poucos países do mundo que não impõe condição nenhuma para os pagamentos da pensão por morte. Vamos continuar tendo cinco anos de diferença em termos de aposentadoria por idade entre homens e mulheres. É uma questão que precisa ser debatido o mais rápido possível. É a política de reajustes dos benefícios previdenciários. Só que ao longo do tempo quando os novos servidores, já regidos pela FUNPRESP, forem se tornando maioria e começarem a se aposentar, isso irá gerar um diminuição de gastos do Governo Federal com as aposentadorias e pensões pagas para seus servidores públicos. O objetivo do sistema previdenciário em maximizar a proteção social da população via o aumento da cobertura da população economicamente ativa e da população idosa. Essa maximização da proteção social deve sempre visar a questão da justiça distributiva. Tem uma coisa bastante interessante que o papel da Previdência, não só aqui no Brasil, mas em

Antônio Torreão

anifestou o seu orgulho de trabalhar com a Anasps porque a Anasps é uma das poucas Associações dos servidores públicos, que congrega os interesses dos Servidores. Se não fosse a Anasps, a Previdência Social estaria muito pior,se trata de uma Associação de servidores de uma Instituição como diria Celso Barroso Leite mais importante da civilização que é a Previdência Social. Nós estamos trabalhando com tribunais que tem a mesma quantidade de desembargadores que há vinte anos atrás, só que o número de ações multiplicou por cem, então não é possível dar vasão a esta quantidade de ações. A Associação é conhecida, por não entrar com demanda temerária,

Dra. Verônica

posição da Anasps em relação ao plano de carreira e a mudança na estrutura remuneratória, o vencimento básico 80% e a GDASS 20% incorporação da GAE, o que mudou foi o valor unitário, o valor continua o mesmo, é isso que agente quer, não mudar o modelo de avaliação porque já tem um Decreto regulamentando este modelo de avaliação. Criação do adicional de qualificação, já existe uma unanimidade que foi difícil no inicio e só agora, as entidades perceberam a importância, então temos a perspectiva de que alguma coisa aconteça, esta é uma batalha da Anasps há anos, mas já entrou na pauta das negociações.

Paridade e integralidade da remuneração dos servidores ativos e aposentados, a incorporação da GDASS corre de duas maneiras, uma parte dela é incorporado ao vencimento básico que mantém os 50% para o aposentado a outra que é uma proposta que esta no termo de acordo,inclusive com a criação de grupo de trabalho para tratar da incorporação da GDASS. Enriquecimento das atribuições, transformação e modernização dos cargos, o que tem importância é o conteúdo do cargo, estudos, pesquisa, questão atuarial, analise estatística, as atividades correlatas com as atribuições específicas. Sistemática de avaliação de desempenho e competência que é o foco da capacitação, agente tem que pegar aquela avaliação de desempenho individual da uma olhada porque ela não tem foco e nem participação de comissões, grau de complexidade na tarefa exercida, não adianta só se capacitar, tem que utilizar o conhecimento na instituição. Pleitear equiparação na bolsa de estudo do nível superior ou da pós-graduação com que é pago para um médico. A política de remuneração, a nossa sugestão é equilibrar a remuneração de nível superior com a da Previc, e o ideal que todos tivessem a jornada de trinta horas ▪

Dr. Paulo César Regis de Souza

Vice-Presidente Executivo da Anasps, Paulo César Regis de Souza manifestou grande preocupação em relação a gestão da FUNPRESP, fazendo um paralelo entre a administração da GEAP, que inicialmente era muito eficiente e que, com o decorrer dos anos, com a falta de fiscalização e gestão deficitária encontra-se hoje em situação caótica. Apresentou a sua preocupação em relação ao futuro dos servidores que aderirem a FUNPRESP, pois só agora os mesmos vão tomar conhecimento do plano, sem nem mesmo saber como o plano vai ser administrado. Na carência de quem seja o fiscalizador já que o fiscal está naReceita e o Procurador na AGU, Paulo Cesar sugeriu a criação de um fiscal da PREVIC para fiscalizar a gestão dos recursos da FUNPRESP. Na parte jurídica da Anasps, o Dr. Paulo apresentou grande expectativa em relação às ações judiciais que tramitam sem uma data estabelecida para pagamento aos sócios da Anasps, sendo-lhe mais uma vez justificada pela demora do judiciário, mas que há expectativa positiva para os pagamentos das ações da Anasps.

Finalizando, o Dr. Paulo apresentou a TV e a Rádio Anasps, informando que ambas podem ser acessadas pelo site www.anasps.org.br e agradeceu a todos os presentes, especialmente a Diretoria da Anasps no Rio Grande do Norte,

na pessoa da Dra. LeideCamara, pela organização do evento. Convidando a todos para outros eventos análogos que serão realizados em vários estados da federação, e amplamente divulgados no site da Anasps ▪

A PEC 555/2006

Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 555/2006, propõe extinguir paulatinamente a exigência de contribuição previdenciária dos servidores aposentados, bem como pensionistas.

Desde 2006 a Anasps, particularmente ou em conjunto com outras entidades, vem tentando votar essa PEC que tem a firme e poderosa oposição dos governos federal, estaduais e municipais, embora essa contribuição represente uma parcela ínfima dos orçamentos desses governos, mas que pesa fortemente no orçamento dos aposentados/pensionistas.

Todas as tentativas estão sendo envidadas no sentido de que o Presidente da Câmara Federal, Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN), coloque a matéria em votação no Plenário.

A Anasps continua mobilizando deputados de todos os estados com vistas à aprovação dessa PEC.

Por outro lado, a Associação tem participado intensamente das reuniões do MOSAP (Movimento dos Servidores Aposentados e Pensionistas), representada pelas Diretoras Elienai Ramos Coelho e Verônica Maria Monteiro da Rocha, buscando uma ação conjunta capaz de conquistar a aprovação da PEC 555/2016 na Câmara Federal.

Os aposentados e pensionistas já fizeram sua concessão na matéria, ou seja, concordaram com a tese do Relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) de que a contribuição previdenciária, injustamente cobrada da classe, fosse sendo reduzida paulatinamente, até a extinção ▪

Vamos à luta!

Deputada Federal Gorete Pereira visita a *Anasps* e promete encaminhar Plano de Carreira

Deputada Gorete Pereira (PR/CE), uma brilhante parlamentar, defensora da Previdência Social pública e de seus servidores, fez uma visita à Anasps,, o que nos honrou sobremaneira.

Na oportunidade a Deputada se comprometeu a defender e encaminhar o Projeto do Plano de Carreira do Seguro Social, uma antiga reivindicação da classe pela qual a Anasps tanto luta.

A participação da Deputada é um excelente reforço nessa campanha.

A vice-presidente de Política de Classe, Verônica Maria Monteiro e o grupo que elabora a proposta da Anasps para o referido plano, estão confiantes no andamento da proposta, diante do apoio da Deputada ▪

Boletim Jurídico da Anasps

Relação da Ações Judiciais

PROC. N.º	LOCAL	AJUIZADO	ASSUNTO	ESTÁGIO ATUAL
AO 1997.34.00.027052-6 **AC 1997.34.00.027052-6** AI 1997.01.00.055639-4 (apensados) **(3ª AÇÃO)**	16ª Vara –JF/DF TRF–1ª Turma Suplementar	26.09.97 08.05.01	**PCCS** A ação objetiva restabelecer a parcela denominada **PCCS**, concedida pela Lei 7.686/88 e suprimida em setembro/92.	Perdemos em 2ª instância. A decisão foi proferida nesses termos: "O denominado "Adiantamento de PCCS", previsto na Lei n.º 7.686/88, foi expressamente incorporado aos vencimentos dos servidores com a edição da Lei n.º 8.460/92, não havendo, portanto, direito à manutenção do pagamento da indigitada parcela como vantagem autônoma".
AO 95.00.13851-4 **Execução** **1998.34.00.028629-9** **(2ª ação)**	6ª Vara– JF/DF	29.08.95 16.11.98	**Reajuste de 28,86%**	**AÇÃO PAGA!** * Há alguns beneficiários que ainda não receberam. Todavia, com relação a estes estamos adotando as medidas cabíveis a fim de que recebam o que lhes é devido. Situação detalhada abaixo.
AO 1997.34.00.005631-7 **AC 1998.01.00.095089-9** RE 394924/RE 573232 **(3ª ação)**	8ª Vara -JF/DF TRF – 2ª Turma STF - Ministro Joaquim Barbosa	05.03.97 15.12.98 05.08.03		Aguardando julgamento do Recurso Extraordinário nº 573232, no Supremo Tribunal Federal. Situação detalhada abaixo.
AO 1997.34.00.022863-8 **(4ª ação)**	20ª Vara -JF/DF	15.08.97		Iniciada a fase de execução (cálculos para pagamento). *Situação detalhada abaixo.
AO 1997.34.00.035853-5 **Execução 2006.34.00.017300-0** **(5ª ação)**	22ª Vara -JF Brasília –DF	15.12.97 26.06.06		**Em fase de pagamento.** *Situação detalhada abaixo.
AO 1999.34.00.034076-7 **(6ª ação)**	20ª Vara – JF Brasília –DF	09.11.99		**Em fase de cálculo.*** Situação detalhada abaixo.
AO 95.00.13336-9 AC 2001.01.00.036580-5 (REsp 760958/DF) **RE 544999**	17ª Vara – JF/DF STF – Ministro Ayres Brito	18.08.95 04.09.01 29.06.05 25. 04.07	Manutenção do reajuste dos **quintos incorporados** aos servidores da LBA. **1ª instância = ganhamos. A União recorreu.** **2ª instância = o processo foi extinto sem julgamento do mérito. Recorremos ao STJ e ao STF. OBS: Apelamos da sentença, pleiteando a aplicação de juros no percentual de 1% ao mês (a sentença concedeu apenas 0,5%).** **STJ - Em 21/11/2006 foi negado seguimento ao recurso interposto pela Anasps. Interpusemos agravo regimental, o qual foi negado em 26/02/2007. Essa decisão transitou em julgado em 10/04/2007, na mesma data o processo foi remetido para o STF, onde aguarda julgamento.**	**Ganhamos, em parte, em 1ª instância.** O processo está no STF concluso (aguardando decisão) ao relator, desde 09/02/2012, com parecer da Procuradoria Geral da República pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento.
AO 95.00.13848-4 AC 96.01.01241-9 **RE 461714**	14ª Vara- JF Brasília - DF TRF–2ª Turma STF – Min. Rel. Joaquim Barbosa	29.08.95 16.01.96 04.10.05	A Lei 8.460/92 concedeu **um reposicionamento (3 referências)** aos servidores, gerando distorções, pois nem todos os servidores tiveram o mesmo direito.	Foi determinada a devolução do Recurso Extraordinário nº 461714 à instância de origem (TRF - 2ª Turma), nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, o qual trata da repercussão geral. Deste modo, nosso processo foi devolvido à instância de origem e está sobrestado, aguardando o julgamento do mérito pelo STF, no RE/573232. Assim que a decisão for proferida, daremos ampla divulgação.
AO 95.00.13849-2 **AC 1997.01.00.030823-0** **1ª AÇÃO**	1ª Vara – JF/DF TRF–2ª Turma	29.08.95 06.08.97	**ANUÊNIOS - 1ª AÇÃO** - Solicita a contagem do tempo de serviço prestado pelo servidor celetista para fins de anuênios.	Ganhamos, parcialmente, em 2ª instância, conforme acórdão publicado em 06/09/2012: **"dou parcial provimento** à apelação para, ao julgar parcialmente o pedido inicial, **reconhecer o direito dos substituídos da autora ao cômputo do tempo de serviço público federal prestado sob o regime celetista**, para efeito de licença-prêmio e anuênios e incorporação de quintos, sendo que nesta última hipótese os efeitos financeiros somente incidirão a partir da publicação da Lei nº 8.911/94. Os valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, deverão ser acrescidos de correção monetária e juros, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal". O INSS interpôs Recurso Especial (p/ o STJ) e Recurso Extraordinário (p/ o STF) em 29/01/2013.
MS 95.00.14001-2 **AMS 2004.01.00.055311-4**	13ª Vara, JF/DF TRF-1ª Turma	01.09.95 29.11.04	Ação visando **reajuste uniforme dos cargos DAS**, uma vez que os mesmos tiveram aumento percentual diferente na forma da Lei 9.030/95. Os **DAS-1, 2 e 3** tiveram aumento inferior aos 4, 5 e 6.	Perdemos em última instância. Foi proferida decisão, transitada em julgado (não cabe mais recurso) em 09/10/2012, nesses termos: (...) a pretensão do apelante de que seja concedido reajuste linear as gratificações de função DAS de menor graduação, no mesmo percentual de aumento da DAS 6, por força da Lei n.º 9.030/95, qual seja, 1,671%, encontra óbice no enunciado da Súmula 339/STF, segundo a qual "Não cabe ao Poder
				Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia." 3. Por fim, o escalonamento das funções, em razão do grau de habilitação exigida, da responsabilidade e das atribuições, justifica o tratamento desigual e não importa em violação ao princípio da isonomia."
MS 95.00.18174-6 **AMS 1997.01.00.036086-1**	5ª Vara -JF/DF TRF–2ª Turma Suplementar	17.11.95 26.08.97	O Ministério da Administração (MARE) sustou o **pagamento das parcelas judiciais**, alegando a necessidade de auditá-las. A ANASPS acionou a Justiça com a finalidade de garantir esses pagamentos.	Foi proferida decisão em 2ª instância, dando provimento às apelações do INSS e da União. A turma julgadora entendeu que não foi comprovada a redução nos vencimentos/proventos/pensões dos associados e/ou ilegalidade do ato. Apresentamos embargos de declaração (tipo de recurso), os quais foram rejeitados em 31/10/2012. Opusemos novos embargos de declaração em 03/12/2012, os quais aguardam julgamento.
AO 95.00.20623-4 **AC 2006.01.00.021302-1**	20ª Vara – JF/DF TRF–1ª Turma	14.12.95 25.06.06	O **artigo 192, II da Lei 8.112/90** - determina a incorporação da diferença do padrão de aposentadoria e o imediatamente inferior. Esse cálculo vinha sendo feito sobre a remuneração, por determinação do MARE o cálculo foi retificado para que fosse efetuado só sobre o vencimento básico.	Foi publicada, em 18/12/2012, a decisão que julgou improcedente o nosso pedido, nesses termos: "O Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão no sentido de que "*o acréscimo pecuniário a que tem direito o servidor público ao passar para a inatividade, nos termos do art. 192, II, da Lei 8.112/90, deve ser calculado com base na diferença entre o vencimento básico do padrão que o servidor ocupava e o do padrão imediatamente anterior, excluídos os acréscimos*" (EREsp. 267.568/RS, Rel. p/ ac. Min. FELIX FISCHER, Terceira Seção, DJ 5/11/01)".
MS 96.00 06574-8 **AMS 2002.01.00.018682-1** **RE 630536**	16ª Vara -JF/DF TRF 1ª Turma STF	19.04.96 27.05.02 23.09.10	Os servidores já aposentados em junho/85, além do **reajuste** de 89,2% receberam também uma gratificação **de 10,8%.** A referida parcela vinha sendo calculada sobre todas as parcelas. O MARE entende que sobre tal parcela só devem incidir os aumentos lineares (anuais), procedendo assim à redução (Lei 7.333).	**Ganhamos em 1ª instância.** O INSS apelou. A 1ª turma do TRF deu provimento à apelação do INSS, julgando improcedente nosso pedido. Interpusemos Recurso Extraordinário (Supremo Tribunal Federal), o qual foi admitido e aguarda julgamento.
MS 1997.34.00.019644-6 **AMS 1998.01.00.033662-1** **AI 1283689**	17ª Vara -JF/DF TRF–2ª Turma. STJ – 6ª Turma	11.07.97 22.05.98 17.03.10	Reposição ao erário de pagamento de Gratificação de Zonas Locais.	**Ganhamos em 1ª e 2ª instâncias.** O INSS recorreu. O processo está no Superior Tribunal de Justiça aguardando julgamento do Agravo de Instrumento nº 1283689.
AO 1997.34.00.029153-0 ApReeNec **1999.01.00.120653-6**	6ª Vara- JF/DF TRF-1ª Turma	16.10.97 16.12.99	Vantagem do art. 184 para os servidores agregados.	Foi proferido julgamento em 2º instância julgando improcedente o nosso pedido, nesses termos: "A vantagem do art.. 184 da Lei nº 1.711/52 somente é devida aos servidores agregados que preenchiam os requisitos para aposentar até um ano após a promulgação da Constituição de 1967, ou que, passado esse marco temporal, atendiam ao requisito do art. 102, § 2º, da Emenda à Constituição nº 1/69, cujos proventos de inatividade não passariam a ser maiores do que os vencimentos na atividade.(...) Ademais, não há direito adquirido a regime jurídico, ficando vedada apenas a redução salarial, *portanto, o legislador é livre para estabelecer nova fórmula de composição remuneratória, desde que mantenha o valor nominal das parcelas eventualmente suprimidas" (...)*. De forma que a simples alegação de mudança na forma de cálculo dos vencimentos/proventos não enseja o pronto surgimento do direito alegado". Apresentamos embargos de declaração em 06/02/2012, os quais foram rejeitados em 19/09/2012. Interpusemos Recurso Especial (STJ) e Recurso Extraordinário (STF), em 22/11/2012. Contrarrazões do INSS apresentadas em 06/02/13.
MS 1997.34.00.035581-2 AMS 1999.01.00.108833-0 **RE 536826**	3ª Vara- JF Brasília –DF TRF 2ª Turma – Des. Jirair Aram Meguerian – STF Ministro Gilmar Mendes	11.12.97 17.11.99 08.02.07	Indevida inclusão das vantagens pessoais no teto de remuneração.	**Ganhamos em 2ª instância.** O INSS recorreu. O processo está no Supremo Tribunal Federal aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 536826.
AO 1998.34.00.009747-0 **Apelação 1998.34.00.009747-0**	1ª Vara- JF Brasília –DF 6ª Turma Suplementar	15.04.98 31.01.06	Excessiva cobrança de imposto de Renda. .	O processo está no TRF – 1ª Região (2ª instância), no gabinete do juiz Fausto Mendanha Gonzaga (Mutirão Judiciário em Dia), aguardando julgamento.
AO 1998.34.00.020674-4 **AC 2000.01.00.038186-8**	2ª Vara - JF/DF TRF–2ª Turma	20.08.98 13.04.00	**3,17%** de reajuste salarial devidos pela Lei 8880/95 para os servidores do **INSS**.	O processo está no TRF – 1ª Região (2ª instância) aguardando julgamento.
AO 1998.34.00.024345-9 AC 1999.01.00.113177-7 Execução 2003.34.00.035380-2 **Embargos à Execução** **2005.34.000141210**	4ª Vara –JF/DF 2ª Turma –	24.09.98 25.11.99 17.05.05 19.12.08	**3,17%** de reajuste salarial devidos pela Lei 8880/95 para os servidores do **MPS**.	GANHAMOS! O processo transitou em julgado e está em execução. O juiz havia determinado à União que esclarecesse se nos cálculos apresentados haviam sido deduzidas e compensadas todas as parcelas pagas administrativamente. Em 08/09/2011, a União prestou os esclarecimentos solicitados, asseverando que as parcelas administrativas já foram deduzidas do montante apresentado. Em 26/09/2012, foi publicada a sentença (dos embargos à execução) que homologou os cálculos e determinou que se prossiga com o regular trâmite da execução. Desse modo, informaremos, em breve, por carta, o valor devido a cada beneficiário. O próximo passo é a autuação das requisições de pagamento. Lembramos que as RPVs são pagas em até 60 (sessenta) dias após a autuação.
AO 1998.34.00.024023-7 **AC 2000.01.00.047836-5**	4ª Vara – JF/DF TRF– 1ª Turma Suplementar	22.09.98 02.05.00	**ANUÊNIOS - 2ª AÇÃO** - Contagem de tempo de serviço anterior à Lei 8.112/90 para os **servidores do INSS** que eram regidos pela CLT.	**Ganhamos, em parte, 2ª instância.** Decisão publicada no e-DJF1 em 30/11/2012. Foram apresentados embargos de declaração (tipo de recurso) pelo INSS, em 24/01/2013.
AO 1998.34.00.024022-4	1 ª Vara – JF/DF	22.09.98	**ANUÊNIOS - 3ª AÇÃO** - Contagem de tempo de serviço anterior à Lei 8.112/90 para	**Ganhamos em 1ª instância.** . O processo está no TRF – 1ª Região (2ª instância)

ApReeNec 1996.34.00.024022-4	TRF- 1ª Turma	15.07.08	os **servidores da UNIÃO** que eram regidos pela CLT – anuênios.	aguardando julgamento.
MS 1999.34.00.025802-1	20ª Vara JF/DF	20.08.99	Extensão da **GDAT** (Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária) aos auditores fiscais aposentados e pensionistas.	Ganhamos! O processo transitou em julgado. Iniciaremos agora a fase de execução, encaminhando cópia da procuração para que os associados interessados autorizem a execução (cálculos /pagamento). A carta com os esclarecimentos e modelo de procuração estão sendo elaborados.
MS 2000.34.00 021498-8 **AMS 2000.34.00 021498-8**	4ª Vara -JF Brasília TRF, 6ª Turma Suplementar	03.07.00 01.07.03	Isenção de Contribuição Previdenciária sobre os valores recebidos, a título de diárias de viagem, em percentual superior ao equivalente a 50% das respectivas remunerações mensais.	Foi proferida decisão, em 06/02/2012, que negou o pedido apresentado na apelação da Anasps, cujo trecho transcrevemos: "*A contribuição previdenciária sobre as diárias de viagem do servidor público deve observar o disposto no art. 1º, parágrafo único, I, da Lei n.º 9.783/99, que só admitirá a isenção se as diárias pagas forem em valor não excedente à 50% da remuneração do servidor. 2.Precedentes do TRF1 e do STJ*. Apresentamos embargos de declaração (tipo de recurso), os quais foram rejeitados em 26/11/2012.
AO 2002.34.00.005645-0 AC 2002.34.00.005645-0 **Resp 913322/DF** AG/RESP n. 0045068-56.2010.4.01.0000 AG/RE n. 0045062-49.2010.4.01.0000	20ª Vara – JF Brasília –DF TRF 1ª Turma STJ - 5ª Turma TRF – Corte especial	07.03.02 19.03.04 10.01.07 23.07.10	**GDAJ – 1ª AÇÃO - MPS** (Gratificação de Desempenho de Atividade Judiciária) - Extensão aos procuradores aposentados e pensionistas do **MPS**.	**Ganhamos em 1º e 2ª instâncias.** Foram interpostos REsp e RE, todavia, foi negado seguimento dos referidos recursos. Interpusemos agravos de instrumento, os quais aguardam decisão.
AO 2002.34.00.005646-3 **AC 2002.34.00.005646-3**	**20ª Vara – JF Brasília –DF** TRF 1ª Turma - Juiz José Amilcar Machado	**07.03.02** **12.09.07**	**GDAJ – 1ª AÇÃO - INSS** (Gratificação de Desempenho de Atividade Judiciária) - Extensão aos procuradores aposentados e pensionistas do **INSS**.	**Ganhamos (em parte) em 1ª instância**. Ocorre que o Juiz entendeu que apenas os beneficiários domiciliados no Distrito Federal fariam jus. Entendimento do qual recorremos. Processo aguardando decisão em 2ª instância.
MS 2002.34.00.019529-0 **AMS 2002.34.00.019529-0**	15ª Vara - JF Brasília -DF TRF–2ª Turma Desembargador Federal Francisco de Assis Betti.	01.07.02 14.10.03	**VPNI** – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Quintos/Décimos) - Direito adquirido - MP 2.048/2000- Ofício Circular n.º 19 SRH/MP – impedir a redução do valor de parcela incorporada.	Ganhamos, parcialmente, em 2ª instância. Na decisão, determinou-se "à autoridade impetrada que assegure o direito à manutenção do cálculo das parcelas incorporadas a título de quintos/décimos, em conformidade com o valor da remuneração do cargo de confiança correspondente, fixados pelos anexos da MP 2.048-26/00, ressaltando que os efeitos financeiros desta decisão se operam desde a impetração". Foram apresentados embargos de declaração (tipo de recurso) pela AGU em 14/03/2012, os quais foram rejeitados em 17/05/2012. Ainda cabe recurso dessa decisão.
AO 2002.34.00.029966-6 **AC 2002.34.00.029966-6** AG/RESP N. 0072449-39.2010.4.01.0000 AG/RE N. 0072479-74.2010.4.01.0000	9ª Vara – JF/DF TRF 1ª Turma - Juiz Antônio Sávio de Oliveira Chaves	18.09.02 24.03.06	**GDAP** (Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária) integral para aposentados e pensionistas.	Aguardando julgamento de Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça.
MS 2003.34.00.027363-6 AMS 2003.34.00.027363-6 Resp n.º 948090 **AI 755414**	6ª Vara – JF/DF TRF 1ª Turma STJ STF – Ministro Dias Toffoli	13.08.03 09.03.04 03.05.07 22.05.09	Reimplantação das rubricas AO 7003269 – **QUINQUÊNIO** AT, AO ni –215/84 4VF/DF - **encabeçado por IARA NUNES PAIVA** e **BIENAL** AO 5857699-9ª VF/RJ - **encabeçado por YARA FREITAS CANTINHO.** **1ª instância = PERDEMOS – 30/09/2003** - sentença s/ exame do mérito falta de interesse processual/ perda de objeto.**2ª instância = GANHAMOS – 28/09/2005**	**Ganhamos em 2ª instância**. A União recorreu ao STJ. Em 14/08/2008, foi publicada decisão do STJ que negou seguimento ao recurso interposto pela União. Em seguida, a União interpôs uma série de recursos no STJ (embargos de declaração, agravo regimental e novamente embargos de declaração). Em 26/05/2009 a 5ª Turma do STJ negou provimento ao recurso interposto pela União, o acórdão foi publicado em 03/08/2009 e transitou em julgado em 14/08/2009, data em que foi devolvido ao TRF. O processo agora aguardará o julgamento de um Agravo de Instrumento interposto pela União no STF em 22/05/2009, o qual estava esperando a decisão do STJ para que pudesse prosseguir. Em 15/09/2009, protocolizamos petição requerendo prioridade na tramitação, tendo em vista que há inúmeros idosos nesse processo. O processo está concluso ao ministro relator Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal.
AO 2003.34.00.035068-6 **ApReeNec 2003.34.00.035068-6**	20ª Vara- JF/DF	10.10.03	Indenização por danos materiais decorrentes da omissão do Executivo – **Ausência de Revisão Geral de Remuneração** – Art. 37, inciso X da Constituição.	**Ganhamos em 1ª instância!** Proferida sentença julgando o pedido procedente em parte, nesses termos: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM PARTE, para condenar a UNIÃO a proceder à revisão geral da remuneração dos associados da Autora, em janeiro de cada ano, de 1999 a 2001, adotando-se como índice para tal finalidade o IPC com correção monetária e juros de mora nos termos ora registrados, compensando-se os índices de reajuste de salário já concedidos e eventuais e novos padrões remuneratórios definidos para os cargos dos associados da Autora". A União recorreu da sentença em 06/06/2012. O processo está 2ª instância, aguardando julgamento (concluso para relatório e voto desde 14/11/2012).
MS 2003.34.00.043946-7 **AMS 2003.34.00.043946-7**	2ª Vara - JF/DF TRF – 2ª Turma Suplementar	17.12.03 01.04.04	MP 146 de 11/12/2003 – Carreira do Seguro Social. Direito líquido e certo de só optar pela carreira após a conversão dessa medida provisória em lei, a sua publicação e a sua regulamentação por decreto.	Em 27/11/2012 foi proferida sentença que extinguiu o processo sem exame do mérito por perda de objeto. Publicada sentença em 28/01/2013.
AO 2004.34.00.015002-3 **AC 2004.34.00.015002-3**	5ª Vara - JF/DF TRF – 1ª Turma	03.05.04 29.07.07	**GDAMP** (Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial) integral para médicos aposentados e pensionistas.	**Ganhamos (em parte) em 2ª instância**. Proferida decisão, em 03/10/2012, nesses termos: "A turma, à unanimidade, deu parcial provimento a apelação apenas para fixar os honorários de sucumbência em 5% sobre o valor da condenação e declarar que a GDAMP, no que se refere ao desempenho institucional, deva ser paga aos inativos no mesmo valor fixado legalmente para os servidores em atividade, qualquer que seja a sistemática adotada para o pagamento da gratificação, e negou provimento a apelação do INSS. Aguardando publicação.
AO 2004.34.00.019454-5 **AC 2004.34.00.019454-5**	8ª Vara - JF/DF TRF–1ª Turma –	14.06.04 17.04.07	**GDASS** (Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social) integral para aposentados e pensionistas do **INSS**.	**Ganhamos em 2ª instância**. A paridade foi concedida até 05/2009. O INSS recorreu, em 13/07/2011, ao Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial) e ao Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário). Os recursos foram negados. O INSS, agravou as decisões que negaram os recursos. Aguardamos as decisões de ambos os agravos.
AO 2004.34.00.030694-0 Ap 2004.34.00.030694-0	2ª Vara - JF/DF TRF – 2ª Turma	01.10.04 24.03.09	Isonomia entre servidores do INSS e MPS quanto à incorporação do PCCS.	Nosso pedido foi julgado improcedente nos seguintes termos: "não se aplicando a Lei nº 10.855 aos servidores do Ministério da Previdência, não se pode, conseqüentemente, pretender a aplicação da isonomia no que diz respeito à incorporação do adiantamento pecuniário do PCSS, já que essa vantagem foi concedida inclusive a estes servidores, como expresso na Lei nº 7.686". A ANASPS recorreu da decisão. O processo está aguardando julgamento
MS 2004.34.00.042691-0 ApReeNec 2004.34.00.042691-0	6ª Vara – JF/DF TRF – 2ª Turma	28.10.04 17.04.07	Impedir a redução nos proventos dos servidores ***agregados*** (servidores que exerceram cargo comissionado/função de confiança, ininterruptamente, durante 10 anos, antes de 1967), determinada pelo Ofício Circular n.º 82/SRH/MP.	**Ganhamos em 1ª instância.** O INSS recorreu. O processo está aguardando julgamento em 2ª instância.
AO 2004.34.00.042692-3 **(2ª ação)**	17ª Vara – JF/DF	28.10.04	**FGTS** - Correção monetária nos saldos do FGTS em decorrência dos **PLANOS COLLOR I E VERÃO**.	O processo está em fase de execução (cálculos para posterior pagamento). O processo foi retirado pela CEF para apuração dos valores devidos a cada beneficiário(a). Em seguida, a CEF devolveu o processo e anexou cerca de mil páginas com documentos e informações para serem analisados, principalmente em relação a servidores que já teriam recebido a diferença por acordo administrativo ou outra ação judicial. O juiz deu vistas do processo à Anasps para análise e manifestação quanto a esses documentos. Nós já concluímos essa análise, ocasião em que constatamos que a CEF deixou de apresentar os cálculos ou quaisquer informações em relação a centenas de servidores, os quais relacionamos e apresentamos em juízo. Estamos aguardando a manifestação do juiz acerca desses servidores. CONCLUSOS PARA DESPACHO - 01/02/2013.
AO 2005.34.00.001027-8 Ap 2005.34.00.001027-8	3ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Turma –	13.01.05 06.08.08	Prazo do **Estágio Probatório** – Emenda Constitucional n.º 19/1998 – Parecer da AGU	**Ganhamos em 1ª instância.** O INSS recorreu. O processo está no TRF (2ª instância), aguardando o relatório e voto do desembargador Neviton Guedes.
AO 2005.34.00.004800-4 AC 2005.34.00.004800-4	16ª Vara – JF/DF TRF – 5ª Turma –	24.02.05 07.02.08	**Imóveis funcionais** – manutenção da posse para os associados e direito à continuidade do procedimento de venda direta.	**Ganhamos em 1ª e 2ª instâncias.** A sentença proferida, confirmada pelo acórdão (julgamento em 2ª instância), julgou procedente o pedido para assegurar aos associados substituídos na ação o direito de compra dos imóveis funcionais em que residem, uma vez atendidas as condições constantes do art. 6º, I,II, e III, da Lei n.º 8.025, de 12.04.1990 e do Decreto n.º 99.266, de 25.05.90; e manteve a liminar deferida até o trânsito em julgado da ação. Lembramos que a liminar determina ao INSS que abstenha-se de adotar medidas objetivando a desocupação dos imóveis em que residem os associados. Opusemos embargos de declaração, em 27/01/2011, a fim de que fosse sanada a contradição constante no acórdão acerca do preço do imóvel. Desse modo, em 12/12/2011, o Tribunal decidiu que o valor de venda dos imóveis deve corresponder ao de mercado à época da Portaria nº 4.044/87, devidamente corrigido monetariamente até a data de aquisição do bem. O INSS recorreu dessa decisão ao STJ (Recurso Especial) e ao STF (Recurso Extraordinário), os recursos aguardam juízo de admissibilidade. Encaminhamos carta aos associados beneficiários dessa ação informando sobre o estado do processo e solicitando o envio de procuração com vistas a iniciarmos a execução provisória para aquisição/compra dos imóveis.
AO 2005.34.00.008878-6 AP 2005.34.00.008878-6	9ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Turma –	06.04.05 29.10.10	Percepção da **GIFA** (Gratificação de Incremento de Fiscalização e Arrecadação) aos auditores fiscais aposentados e pensionistas nos mesmos moldes e valores pagos aos servidores ativos.	Proferida sentença julgando improcedente o nosso pedido, contra a qual recorremos. O processo está em 2ª instância, aguardando julgamento.
AO 2005.34.00.009365-4 Ap **2005.34.00.009365-4**	4ª Vara – JF/DF TRF – 2ª Turma –	08.04.05 11.11.09	Incorporação de **quintos/décimos** relativos ao exercício de cargo em comissão no período compreendido entre 08/04/**1998** e 05/09/**2001**).	**Ganhamos em 1ª instância.**: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a União e o INSS a incorporar aos vencimentos/proventos dos representados pela autora os quintos/décimos adquiridos, e não prescritos, pelo efetivo exercício de cargo em comissão ou função comissionada, no período compreendido entre 08/04/1998 até 04/09/2001". A União e o INSS recorreram. O processo está no TRF (2ª instância), aguardando julgamento. Cabe salientar que foi **reconhecida a repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115-RG, rel. min. Gilmar Mendes, que trata sobre o tema (constitucionalidade da incorporação de quintos supostamente adquiridos por servidores públicos em função do exercício de funções gratificadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-45/2001)**. Assim, todos os processos que tratam desse assunto ficarão sobrestados até o julgamento do **RE 638115**, pelo Plenário do STF, o qual está concluso ao Relator desde 06/12/2012 (Ministro Gilmar Mendes).
AO 2005.34.00.009707-2 **Ap 2005.34.00.009707-2**	21ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Turma	11.04.05 21.05.07	Garantir aos aposentados e pensionistas a percepção do DAS calculado com base no percentual de 55% sobre o vencimento do cargo em comissão, conforme previsto na legislação vigente à época da aposentadoria, ou seja, na Lei n.º 8.911/94.	O processo está no TRF -1ª Região (2ª instância), aguardando julgamento.

AO 2005.34.00.012741-4 Ap 2005.34.00.012741-4 (2ª ação)	21ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Turma	03.05.05 24.10.08	**Prazo do Estágio Probatório – 2ª AÇÃO** - Emenda Constitucional nº 19/1998 – Parecer da AGU.	Proferida sentença em 1ª instância julgando improcedente o nosso pedido, contra a qual recorremos. O processo está no TRF -1ª Região (2ª instância), aguardando julgamento.
MS 25551	STF	21.09.05	Suspensão dos efeitos do Acórdão n.º 814/2005 do TCU, que determina a exclusão da parcela paga cumulativamente com a VPNI.	Processo concluso ao Ministro Relator, Marco Aurélio.
AO 2006.34.00.008395-5 Ap 2006.34.00.008395-5	5ª Vara – JF/DF TRF – 7ª Turma	09.03.06 05.02.09	**PIS/Pasep** – objetiva garantir aos nossos associados (sócios até a data do ajuizamento da ação) que eram titulares de conta PIS-PASEP à época dos planos econômicos "Verão" e "Collor I" a atualização dos valores de suas contas no percentual de 42,72% para o mês de janeiro de 1989 e de 44,80% para o mês de abril de 1990.	Proferida sentença em 1ª instância extinguindo o processo sem resolução do mérito, contra a qual recorremos. O juiz aplicou a prescrição qüinqüenal, desta forma entendeu que o direito dos associados de pleitearem a correção monetária do PIS-PASEP já prescreveu. O processo aguarda julgamento em 2ª instância.
AO 2006.34.00.009792-2	9ª Vara – JF/DF	22.03.06	**GDASST** (Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho) - integral para servidores aposentados e pensionistas do **MPS**.	**Ganhamos em 1ª instância**. O processo está aguardando julgamento dos embargos (tipo de recurso).
AO 2006.34.00.013284-1 Ap 2006.34.00.013284-1	7ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Turma	04.05.06 14.08.08	**GDATA** (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa) - integral para servidores aposentados e pensionistas do INSS e MPS.	**Ganhamos em 1ª instância.** O INSS recorreu da decisão. O processo está no TRF (2ª instância), aguardando relatório e voto do desembargador Neviton Guedes.
MS 2006.34.00.017230-7 Ap 2006.34.00.017230-7	4ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Turma	02.06.06 16.05.08	Transformação dos cargos vagos da Carreira Previdenciária e do PCC em cargos de **Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário** nos termos do art. 21 da lei nº 10.855.	Proferida sentença (em 1ª instância) julgando improcedente o nosso pedido, contra a qual recorremos. O processo está no TRF (2ª instância), aguardando relatório e voto do desembargador Neviton Guedes.
AO 2006.34.00.026305-7 Ap 2006.34.00.026305-7	22ª Vara – JF/DF TRF – 8ª Turma	23.08.06 01.07.08	Suspensão da **contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas** e devolução do foi cobrado desde 05/2004, até que seja editada uma lei instituindo a cobrança, conforme determina a CF.	Perdemos em 2ª instância, conforme acórdão prolatado em 1/12/2012 e publicado em 18/01/2013. PROCESSO RETIRADO PELA FAZENDA NACIONAL em 14/02/2013.
MS 2006.34.00.027992-2 ApReeNec 2006.34.00.027992-2	3ª Vara – JF/DF TRF – 6ª Turma	05.09.06 17.04.08	Impedir a cobrança de valores relativos à **taxa de ocupação dos imóveis funcionais** do INSS.	**Ganhamos em 1ª instância.** O INSS recorreu. Em 2ª instância foi proferida decisão que anulou a sentença e determinou ao juízo de origem que profira outra, apreciando tudo o que foi requerido. Apresentamos embargos de declaração (tipo de recurso), cujo pedido foi negado em 04/12/2012. O processo havia sido retirado pela Fazenda Nacional, que o devolveu em 05/02/2013 com petição.
MS 2006.34.00.037497-0 **ApReeNec** 2006.34.00.037497-0	14ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Turma	14.12.06 18.07.08	Ação que objetiva impedir o desconto na remuneração dos procuradores federais cedidos, dos valores já pagos a título de **GDAJ** (Gratificação de Desempenho de Atividade Judiciária).	**Ganhamos em 1ª instância**. Foi proferida sentença julgando **procedente** o pedido da Anasps, confirmando a decisão liminar, na qual o juiz ordenou ao réu que se abstenha de efetuar qualquer desconto em folha de pagamento a título de reposição ao erário referente às parcelas cumuladas de GDAJ recebidas no período compreendido entre 24/03/2003 e 31/05/2006. A União recorreu. O processo está aguardando relatório e voto do desembargador Neviton Guedes.
AO 2007.34.00.003730-7 **AC 2007.34.00.003730-7** (2ª ação)	15ª Vara – JF/DF TRF – 5ª Turma –	02.02.07 06.08.07	**Imóveis funcionais – 2ª ação** -manutenção da posse e direito à continuidade do procedimento de venda direta.	Proferida sentença em 1ª instância julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, contra a qual recorremos. Em 05/11/2007, foi dado provimento à apelação da Anasps, a fim de "desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular prosseguimento do feito". O INSS interpôs agravo regimental (tipo de recurso) em 17/10/2008, o qual aguarda julgamento. Cabe ressaltar, que em 02/10/2008 foi concedida liminar determinando ao INSS que se abstenha de adotar qualquer medida tendente a promover eventual desocupação dos imóveis em que residem os associados incluídos nesta ação que eram legítimos ocupantes em 15/03/1990, nos termos do art. 5º da Lei 8.025/90 e do Decreto 99.266/90.
AO 2007.34.00.013061-5 ApReeNec 2007.34.00.013061-5	8ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Região	24.04.07 04.06.12	**Conversão da licença-prêmio em pecúnia** - ação objetivando reconhecer o direito dos associados à conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas e não contadas em dobro, quando da aposentadoria.	Ganhamos em 1ª instância. O INSS recorreu. O processo está no TRF -1ª Região (2ª instância), aguardando julgamento.
MS 2007.34.00.024801-3 Ap 2007.34.00.024801-3	8ª Vara JF/DF TRF – 2ª Turma –	10.07.07 21.05.08	**GDASS – Cedidos** → ação objetivando o pagamento da GDASS aos servidores (associados da Anasps) cedidos a outros órgãos.	Proferida sentença (em 1ª instância) em 29/10/2007 julgando improcedente o nosso pedido nos seguintes termos: "Constate-se ainda que a GDASS é espécie de gratificação devida apenas pelo exercício das atividades referentes ao cargo para o qual foi designada, não cabendo sua percepção por parte daqueles funcionários cedidos, cujas funções desempenhadas no órgão cessionário em nada comungam com as atribuições do cargo originário, conforme redação dada pela Lei nº 10.855/04. Há também que se ressaltar que a medida tomada visa ao "alcance das metas organizacionais da autarquia", a fim de incentivar e vincular o exercício das funções remuneradas ao quadro do INSS." Recorremos dessa decisão. O processo está no TRF – 1ª Região (2ª instância) aguardando julgamento.
AO 2007.34.00.034040-5 Ap 2007.34.00.034040-5	9ª Vara JF/DF 2ª Turma TRF	24.09.07 02.05.12	**Exclusão dos pais dos servidores, do plano de assistência à saúde (Geap)** - ação objetivando impedir a exclusão dos pais/padrastos, mães/madrastas e adotantes, economicamente dependentes dos servidores associados à Anasps, da cobertura da assistência à saúde prestada por meio de convênio firmado com entidades de autogestão (convênio atual: geap).	Foi proferida sentença, sem exame do mérito, por perda de objeto, contra a qual recorremos. O processo agora está no TRF – 1ª Região (2ª instância), aguardando julgamento.
MS 2007.34.00.035119-2 Ap 2007.34.00.035119-2	2ª Vara, JF/DF TRF – 8ª Turma –	01.10.07 09.08.10	**Impedir a incidência de contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias** - O regime de direito previdenciário do servidor público tem caráter contributivo e retributivo, e é alicerçado no equilíbrio financeiro e atuarial. Dessa forma, a contribuição previdenciária somente deve incidir sobre os pagamentos efetivamente considerados no cálculo dos proventos de aposentadoria. Portanto, se o servidor não irá receber nada em contrapartida pela contribuição sobre o adicional de 1/3 de férias durante a sua aposentadoria, não se justifica o pagamento da referida contribuição. Assim, nossa ação objetiva impedir a incidência da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias.	Ganhamos em 2ª instância. A Fazenda Nacional apresentou embargos de declaração (tipo de recurso), os quais aguardam julgamento.
MS 2007.34.00.035120-2 Ap 2007.34.00.035120-2	8ª Vara, JF/DF TRF – 8ª Turma	01.10.07 30.07.09	**Impedir a incidência do imposto de renda sobre o abono de permanência** - O abono de permanência é o pagamento, aos servidores públicos que reúnam condições de se aposentar voluntariamente, mas que optam por permanecer no exercício de suas funções, de valor equivalente ao da respectiva contribuição previdenciária. Tal abono representa a indenização ao servidor, pelos direitos que deixa de usufruir ao permanecer na ativa. E dessa forma, não pode ser caracterizado como renda ou provento, para o fim de *Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza*. Tampouco representa acréscimo patrimonial, pois é integralmente revertido ao custeio do sistema previdenciário. Por essas razões, não deve incidir imposto de renda sobre o abono de permanência. A nossa ação objetiva excluir tal cobrança.	Processo aguardando julgamento em 2ª instância.
AO 2007.34.00.044299-4	8ª Vara JF/DF	18.12.07	**GDAJ – 2ª AÇÃO** (Gratificação de Desempenho de Atividade Judiciária) - Extensão aos procuradores aposentados e pensionistas.	Ganhamos em 1ª instância. A União interpôs recurso de apelação em 14/01/2013.
AO 2008.34.00.008693-0 ApReeNec 2008.34.00.008693-0	15ª Vara JF/DF 2ª Turma – TRF1	24.03.08 15.10.12	**GDAP – 2ª AÇÃO** (Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária) integral para aposentados e pensionistas.	Ganhamos em 1ª instância. Foi proferida sentença, em 31/05/2012, julgando procedente, em parte, o nosso pedido, nesses termos: "julgo procedente, em parte, o pedido para reconhecer o direito dos autores ao recebimento da GDAP no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos até que seja editada a regulamentação da GDAP, prevista nos arts. 6º e 9º da Lei nº 10.355/2001. O processo agora está no TRF – 1ª Região (2ª instância), aguardando julgamento.
MS 2008.34.00.011168-4 Ap 2008.34.00.011168-4	8ª Vara JF/DF TRF –1ª Turma –	09.04.08 17.07.09	Ação objetivando **impedir/suspender a proporcionalização das gratificações dos associados que percebem proventos proporcionais** - O TCU, por meio do acórdão n.º 2.030/2007, manifestou o entendimento de que as gratificações que não são calculadas sobre o vencimento básico (GDAP, GDASS,	O processo está no TRF – 1ª Região (2ª instância), aguardando julgamento.
			GDATA,GDPGTAS,GDAT,GDAMP,GESS,GEPM,dentre outras) devem ser calculadas e pagas proporcionalmente, aos servidores que percebem proventos proporcionais. Em cumprimento à decisão do TCU, o Ministério do Planejamento expediu a Orientação Normativa n.º 06, de 19/11/2007, estabelecendo orientação aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para que sejam adotados os procedimentos com vistas à proporcionalização das gratificações. Dessa forma, alguns órgãos do SIPEC expediram cartas cientificando os servidores interessados de que as gratificações supracitadas serão proporcionalizadas, ocasionando redução em seus proventos.	
AO 2008.34.00.011785-0 **ApReeNec 0011720-03.2008.4.01.3400** (2ª ação)	3ª Vara JF/DF TRF - 1ª Turma	14.04.08 23.05.11	**GDATA– 2ª AÇÃO** (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa) - integral para servidores aposentados e pensionistas do **INSS e MPS**.	**Ganhamos em 1ª instância!.** O processo está no TRF-1ª Região (2ª instância) aguardando julgamento.
AO 2008.34.00.012932-0 Ap - 2008.34.00.012932-0 (2ª ação)	8ª Vara JF/DF 2ª Turma	22.04.08 01.08.12	**GDASS – 2ª AÇÃO** (Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social) integral para aposentados e pensionistas do **INSS**. **1ª INSTÂNCIA – SENTENÇA- 26/04/2011: Pedido procedente em parte.**	Ganhamos (parte do pedido) em 1ª instância. A paridade com os servidores ativos foi concedida somente até a data da regulamentação da gratificação, 05/2009. Ou seja, foram concedidos os 60 pontos até 05/2009 e a partir dessa data somente os 50 pontos previstos na Lei nº 10.855/2004. O processo está no TRF – 1ª Região (2ª instância), aguardando julgamento.
AO 2008.34.00.023740-1	21ª Vara JF/DF	29.07.08	**Devolução ao erário. Valores recebidos de boa-fé. Suspensão da cobrança** – ação objetivando que sejam suspensos os descontos dos valores pagos indevidamente a título de *retribuição pelo exercício de cargo comissionado* (opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo, acrescida de 60% do cargo em comissão) e caso os descontos já tenham sido efetuados, que sejam devolvidos os valores descontados, acrescidos de juros e correção monetária.	**Ganhamos, em parte, em 1ª instância.** Em 21/11/2011, foi proferida sentença (embargos) julgando procedente o pedido da Anasps, nos seguintes termos: "julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a nulidade dos descontos nos proventos dos substituídos da Autora, a título de retribuição pelo exercício de cargo comissionado, condenando as Rés a proceder à devolução dos valores indevidamente subtraídos, sobre os quais incidirão correção monetária, a partir da data de cada parcela descontada, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação (art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001). O processo está no TRF-1ª Região (2ª instância) aguardando julgamento.
AO 2008.34.00.027653-7 **3ª ação (integrantes da AO 95.2815-8/1995)**	13ª Vara JF/DF	01.09.08	**FGTS** -Correção monetária nos saldos do FGTS em decorrência dos **PLANOS COLLOR I E VERÃO**.	Processo aguardando decisão.
MI 959 STF	Ministro Relator Carlos Brito	27.01.09	**INSALUBRIDADE** Ajuizamos, em 18/03/2009, para todos os associados da Anasps, Mandado de Injunção (n.º 959), no Supremo Tribunal Federal, objetivando a contagem diferenciada do tempo de serviço prestado em condição insalubre para fins de aposentadoria. A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 40, § 4º, II e III que os servidores públicos federais que exerçam atividades de risco e/ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física têm direito à contagem de tempo de serviço diferenciada para fins de aposentadoria especial. Todavia, a referida contagem depende de regulamentação por lei complementar.Deste modo, tendo em vista a omissão do legislador em relação a essa regulamentação, ajuizamos a presente ação a fim de que seja considerado o tempo de serviço prestado em condições insalubres como tempo de serviço especial para fins de aposentadoria. Assim que a decisão for proferida, daremos ampla divulgação.Quem tem direito: todos os servidores que percebem/perceberam adicional de insalubridade. Período: contagem especial após a vigência da Lei n.º 8.112/90.	O STF julgou procedente o pedido da Anasps, em 18/09/2009, reconhecendo o direito do servidor público à contagem diferenciado do tempo de serviço em atividade insalubre, após a implantação do regime estatutário, nos seguintes termos: "Quanto à presença das demais condições, necessárias ao deferimento das almejadas aposentadorias especiais aos servidores públicos substituídos processualmente pela parte impetrante, é de ser aferida no bojo dos respectivos processos administrativos e na forma da Lei nº 8.213/91". Desse modo, os servidores que percebem/perceberam adicional de insalubridade após a vigência da Lei nº. 8.112 (12/12/1990), poderão requerer a contagem especial desse tempo de serviço para fins de aposentadoria. Em seguida, foi publicada a ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPOG/SRH Nº 10, de 05/11/2010, DOU de 08/11/2010, disciplinando os comandos a serem observados pelos dirigentes de recursos humanos no cumprimento das decisões em mandado de injunção. Assim, o INSS deverá aprociar todos os requerimentos relativos à aposentadoria especial, nos moldes definidos na referida orientação.
AO 2009.34.00.004037-8 **ApReeNec** 2009.34.00.004037-8	21ª Vara JF/DF TRF – 1ª Turma	06.02.09 03.02.11	**Reajuste dos proventos de aposentadoria e das pensões calculadas com base na lei 10.887, de 18 de junho de 2004** - A EC n.º 41/2003 (Reforma da Previdência), assegurou o " reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei". Em 18/06/2004 foi editada a lei n. 10.887, que regulamentou as disposições da emenda supracitada, dentre as quais a concernente aos reajustes: "Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social." Todavia, desde 06/2004 os aposentados/pensionistas com proventos calculados com base na lei supracitada estão sem reajuste. A ação objetiva o reajuste, retroativo a 06/2004, dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidos com base na EC 41/2003 e na lei 10.887/2004.	Foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente os pedidos da Anasps. O Juiz de 1ª instância reconheceu o direito dos filiados em receber o reajuste fixado pela Lei 10.887/2004, nos índices estabelecidos em normas regulamentares (como as portarias do Ministério da Previdência Social MPS 479/2004 e MPS/2005) e a partir de 2006, pelo índice Nacional de Preços do consumidor, previsto com a edição da Lei 11.430/2006. O processo está no TRF – 1ª Região (2ª instância) aguardando julgamento.
AO 2009.34.00.016025-9	1ª Vara JF/DF	08.05.09	Ação objetivando suspender o **reajuste exorbitante do plano de saúde da Geap**, autorizado por meio do Resolução/GEAP/CONDEL n.º 418/2008, de modo que seja mantida a contribuição de cada servidor ao Plano GEAPSaúde em percentual fixo sobre sua remuneração, sendo oferecida a mesma cobertura assistencial até então vigente.	Processo aguardando sentença.

AO 2009.34.00.018293-6 Ap 2009.34.00.018293-6	3ª Vara JF/DF TRF – 2ª Turma -	29.05.09 27.08.10	**Incorporação do REAJUSTE DE 13,23%** *aos vencimentos*, proventos e pensões dos associados ativos, aposentados e pensionistas- devido em razão de reajuste concedido pela Lei nº 10.698/03, com distinção de índices, em violação ao princípio da isonomia.	Proferida sentença, contra a qual recorremos, julgando improcedente o pedido de Anasps. Um dos fundamentos para o indeferimento foi a Súmula nº 339 do STF: "NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA." O processo está no TRF – 1ª Região (2ª instância) aguardando julgamento.
MS 2009.34.00.021169-0 AI 2009.01.00.043963-3/DF Ap 2009.34.00.021169-0	14ª Vara JF/DF TRF – 1ª Turma	24.06.09 23.08.10	**Manutenção da jornada de trabalho de 6 horas** sem redução da remuneração.	O pedido de liminar foi indeferido sob o fundamento de que não há direito adquirido a regime jurídico. Interpusemos agravo de instrumento, o qual foi negado sob o mesmo argumento. A sentença, proferida em 09/12/2009, julgou improcedente o pedido. Nós recorremos (Apelação) e o processo foi remetido ao TRF – 1ª Região. Foi peticionado o arquivamento do processo, pois ajuizaremos ação com nova tese, conforme exposto no Jornal Anasps n.º 81.
AO 2009.34.00.037340-0	16ª Vara JF/DF	09.11.09	Direito de **opção de retorno ao órgão de origem**, para os servidores fixados na Procuradoria Geral Federal – PGF.	O processo está no TRF – 1ª Região (2ª instância), aguardando julgamento.
Ação Civil coletiva nº 2010.01.1.019302-7	14ª Vara Cível, TJDFT	24.02.10	**Pecúlio Facultativo da Geap - Expurgos**	Ganhamos em 1ª instância, em 15/03/2012. A Geap recorreu.
Ação Civil coletiva nº 2010.01.1.013719-4	11ª Vara Cível , TJDFT	08.02.10	**PECÚLIO FACULTATIVO DA GEAP –** ação objetivando o recebimento integral do pecúlio em vida (e pagamento do percentual remanescente de 80% a todos os peculistas que já se aposentaram e receberam os 20% relativos ao AFA- Auxílio Financeiro por Aposentadoria).	Processo aguardando sentença.
7016-73.2010.4.01.3400 Ap 7016-73.2010.4.01.3400	16ª Vara JF/DF 2ª Turma – TRF – 1ª Região	11.02.10 28.01.13	**Desvio de funções**	Proferida sentença sem exame do mérito, publicada em 01/10/2012, por falta de interesse processual, nessas termos: "considerando o número provável de servidores em desvio de função, afigura-se inadequada a veiculação da pretensão por meio de ação coletiva, dada a peculiaridade de cada servidor substituído, e as provas necessárias à comprovação dos fatos alegados". Recorremos dessa decisão. Desse modo, o processo foi remetido ao TRF – 1ª Região (2ª Instância), onde está concluso para relatório e voto do juiz relator desde 29/01/2013.
12064-13.2010.4.01.3400 Ap-12064-13.2010.4.01.3400	2ª Vara JF/DF 2ª Turma – TRF – 1ª Região	15.03.10 14.09.12	**Conversão da aposentadoria proporcional em integral**, em razão da contribuição previdenciária (PSS) paga pelos aposentados, e majoração dos proventos para cada ano a mais de contribuição.	Processo aguardando julgamento em 2ª instância. Concluso para relatório e voto desde 17/09/2012.
19060-27.2010.4.01.3400 Ap 19060-27.2010.4.01.3400	3ª Vara JF/DF 7ª Turma – TRF – 1ª Região	19.04.10 19.12.12	**Impedir a incidência do imposto de renda sobre o abono de permanência – 2ª AÇÃO**	Foi proferida sentença, em 06/08/2012, julgando improcedente o nosso pedido, tendo por fundamento o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça ao julgar o REsp 1.192.556/PE, no sentido de que **o abono de permanência é de natureza remuneratória e, consequentemente, sujeito à incidência do Imposto de Renda**. Considerando que a decisão do STJ se deu sob o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do Código de Processo Civil e Resolução STJ 08/2008), esse entendimento será aplicado a todos os processos idênticos, sendo incabível recurso na hipótese. O processo foi remetido ao TRF em 16/12/2012, apenas para que a sentença seja confirmada pelo tribunal, tendo em vista a obrigação de que o processo seja apreciado em 2ª instância (sujeição ao duplo grau de jurisdição previsto no art. 475 do CPC).
19061-12.2010.4.01.3400	17ª Vara JF/DF	19.04.10	**Impedir a incidência de contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias – 2ª Ação**	Ganhamos em 1ª instância. Inicialmente, ganhamos liminar. Em seguida, foram apresentados embargos declaratórios pela União (tipo de recurso), os quais foram rejeitados. O INSS interpôs o agravo de instrumento nº 0067838-43.2010.4.01.0000, cujo seguimento foi negado em 14/12/2010 e mantida a decisão que deferiu a liminar. Em seguida, interpôs agravo regimental, ao qual a turma, à unanimidade, negou provimento em 01/03/2011. Dessa decisão o INSS foi intimado em 24/03/2011. Desse modo, a partir dessa data é que não incidirá o PSS sobre 1/3 de férias. Se houver o desconto, o sócio prejudicado deverá nos remeter cópia do contracheque, a fim de informarmos ao juízo sobre o descumprimento da decisão. Em relação aos descontos anteriores, somente serão devolvidos ao final do processo, se o pedido for julgado procedente. Desse modo, após o trânsito em julgado, o processo entrará na fase de execução para apuração de todos os valores descontados individualmente. O INSS apelou da sentença.
21242-83.2010.4.01.3400	7ª Vara JF/DF	30.04.10	**GDPGTAS** (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo e de Suporte) - ação que objetiva garantir aos aposentados e aos pensionistas o adequado pagamento dessa gratificação, de acordo com os percentuais garantidos aos servidores em atividade.	Processo aguardando julgamento.
57691-40.2010.4.01.3400 AC 0057691-40.2010.4.01.3400	14ª Vara JF/DF TRF1 – 1ª Turma	14.12.10 22.01.13	**GDPST –** (Gratificação de Desempenho da Previdência, da Saúde e do Trabalho) – ação que objetiva garantir aos aposentados e aos pensionistas da União (Ministérios da Previdência, Saúde e Trabalho) o adequado pagamento dessa gratificação, de acordo com os percentuais garantidos aos servidores em atividade.	Ganhamos em 1ª instância, em 02/08/2012. A União recorreu. O processo foi autuado no TRF – 1ª Região (2ª instância) em 22/01/2013.
9199-80.2011.4.01.3400	13ª Vara JF/DF	02.02.11	**GDPGPE -** (Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo) – ação que objetiva garantir aos aposentados e aos pensionistas do INSS e da União (Ministérios da Previdência, Saúde e Trabalho) o adequado pagamento dessa gratificação, de acordo com os percentuais garantidos aos servidores em atividade.	Processo concluso para decisão.
14517-44.2011.4.01.3400 Ap14517-44.2011.4.01.3400	21ª Vara JF/DF TRF – 1ª Turma	01.03.11 02.08.12	**INSALUBRIDADE** – ação que objetiva afastar as ilegalidades da Orientação Normativa MPOG/SRH nº 10, de 05/11/2010, em relação à **aposentadoria especial e à conversão do tempo especial em comum**, a fim de que os associados mantenham o direito à paridade e à integralidade, bem como à desarborização do tempo de licença-prêmio não gozado e utilizado para fins de aposentadoria.	Processo aguardando julgamento em 2ª instância (TRF – 1ª Região).
23610-31.2011.4.01.3400	2ª Vara JF/DF	15.04.11	**GDASS –** ação com vistas a garantir o pagamento da parcela individual da **GDASS para os associados em licença/afastamento** que não foram avaliados por motivo de afastamentos considerados como de efetivo exercício pela Lei nº 8.112/90.	Processo aguardando decisão
MS 43356-79.2011.4.01.3400	13ª Vara/JF	03.08.11	**Impedir o desconto em folha, dos valores já pagos (recebidos de boa-fé) a título de VPNI – Complemento de Salário Mínimo, rubricas 82601 e 82600.**	Em 13/10/2011, foi proferida decisão liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de descontar da remuneração dos associados, a título de reposição ao erário, valores pagos a título de VPNI-Complemento de Salário Mínimo, rubricas 82601 e 82600". O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi intimado 23/11/2011 (a folha fechou em 17/11/2011) para cumprimento desta decisão. Desse modo, a partir da intimação não poderá ser lançado desconto relativo às referidas rubricas. Se houver descumprimento, encaminhe-nos cópia do contracheque do associado, a fim de informarmos ao juízo sobre o descumprimento.
MS 46540-43.2011.4.01.3400 **ApReeNec 0046540-43.2011.4.01.3400**	15ª Vara/JF 2ª Turma – TRF-1ª Região	17.08.11 16.07.12	**Impedir o desconto em folha, dos valores já pagos (recebidos de boa-fé) a título de VPNI da Lei nº 10.855/2004, rubricas 82289 e 82290.**	**Ganhamos em 1ª instância, em 19/03/2012.** Inicialmente, obtivemos decisão liminar para impedir/suspender o desconto. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi intimado em 15/09/2011, para cumprimento da decisão liminar, que foi mantida pela sentença. Por essa razão, qualquer desconto realizado nos contracheques dos servidores a esse título é descumprimento de decisão judicial, que poderemos informar ao juízo e pedir a aplicação de multas. O INSS recorreu da sentença e o processo foi remetido ao TRF- 1ª Região (2ª instância), onde aguarda julgamento.
47530-34.2011.4.01.3400	15ª Vara/JF	24.08.11	**Jornada de trabalho dos Assistentes Sociais ocupantes de cargos de Analista do Seguro Social – direito às 30 horas semanais sem redução de remuneração.**	O processo está no TRF – 1ª Região (2ª instância), aguardando julgamento.
Ação Civil coletiva nº 2012.01.1.100434-6 (Apensada à ação nº 2010.01.1.013719-4)	11ª Vara Cível , TJDFT	02.07.12	**PECÚLIO FACULTATIVO DA GEAP – 2ª AÇÃO** objetivando o recebimento integral do pecúlio em vida (e pagamento do percentual remanescente de 80% a todos os peculistas que já se aposentaram e receberam os 20% relativos ao AFA- Auxílio Financeiro por Aposentadoria).	Processo aguardando decisão.
Mandado de Injunção nº 4948	STF	03.08.12	**Ausência de Revisão Geral Anual de Remuneração. Art. 37,X, da Constituição Federal –** ação objetivando que seja reconhecido o estado de mora do Poder Executivo em revisar a remuneração dos filiados à Anasps, e suprida a omissão, seja determinada a imediata implantação das revisões remuneratórias não concedidas nos últimos anos.	Processo concluso ao Ministro Relator Ricardo Lewandowski.
0043572-05.2012.4.01.3400	15ª Vara JF	05.09.12	**Geap – suspensão do reajuste abusivo determinado pela Resolução Geap/Condel nº 616/2012.**	Essa ação foi autuada em 14/09/12, com pedido de tutela antecipada (liminar). Em 24/09/12, foi publicado despacho por meio do qual o juiz decidiu ouvir os réus (Geap e INSS) antes de apreciar o pedido de liminar. Intimados, os réus apresentaram suas respectivas defesas, a Geap em 30/11/12 e o INSS em 09/01/13. Em 18/02/13, foi publicado despacho por meio do qual o juiz deu vistas do processo à Anasps para apresentar réplica às impugnações feitas pelos réus. Somente após nossa manifestação (que já está sendo elaborada) é que será apreciado o pedido de liminar. Tão logo seja proferida a decisão, daremos ampla divulgação.
MS 19176	STJ	17.09.12	**DIVULGAÇÃO DOS RENDIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA –** ação objetivando a suspensão dos efeitos da Portaria Interministerial 233/2012 no tocante à a) divulgação do nome completo e do númerode CPF dos filiados à ANASPS, juntamente com a respectivaremuneração/subsídio, de sorte que sejam disponibilizados apenas o SIAPE/matrícula do servidor e a remuneração; b) possibilidade de busca dos valores percebidos apenas pelo primeiro nome do servidor, sendo necessário o apontamento de outros dados para que se localize a informação procurada	Processo aguardando decisão.

* 2ª AÇÃO DOS 28,86% (AO 95.00.13851-4/ EXECUÇÃO 1998.34.00.028629-9, 6ª VARA – JF – DF) - PAGA!

O(a)s colegas com montante superior a sessenta salários mínimos receberam por meio de precatório. Os colegas com montante de até sessenta salários mínimos receberam por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor). As RPVs e os precatórios foram todos autuados e disponibilizados no Banco do Brasil.

Ainda há situações pendentes. Após insistentes pedidos da Anasps o INSS protocolizou petição, em 16/08/2012, nesses termos:

"Por oportuno, quanto ao pedido da Anasps para que o INSS "completasse os cálculos dos beneficiários listados as fls. 12.317/12.323, exatamente como procedido anteriormente em relação

aos filiados listados as fls. 8.993 e seguintes que tiveram seus cálculos retificados pela Autarquia", cumpre informar que está novamente ativo na Autarquia Previdenciária um Grupo de Trabalho (GT- INSS) voltado a tentar finalizar essas execuções coletivas pendentes.

Para tanto, será necessário consolidar os dados para apresentação dos remanescentes como a indicação dos valos a receber, observando os pagamentos já realizados, os pedidos de desistência homologados, os casos de litispendência e os pagamentos administrativos já efetivados. Contudo, devido à amplitude da análise (48 volumes de execução) e necessidade de verificação da situação da cada exequente dos presentes autos, inclusive com a requisição de dados as outras unidades da PFE/ INSS e de consulta ao próprio sítio dos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões, somente será possível concluir os trabalhos de prazo de 120 dias.

Desse modo, requer o envio de todos os autos que compõe a execução de mediante carga por remessa a esta PRF-1, para que, inclusive, sejam digitalizados aqueles volumes que ainda não o foram, fraqueando a análise pelo GT- INSS num prazo não inferior a 120 (cento e vinte dias), haja vista que o referido Grupo de Trabalho também se dedica a outros processos coletivos semelhantes" . (grifamos)

Desse modo, os colegas que ainda não receberam o que lhes é devido serão identificados nessa depuração. Tão logo tenhamos a lista de beneficiários remanescentes, contataremos, por carta, cada um destes, a fim de lhes informar o valor e a previsão de pagamento ▪

3ª AÇÃO DOS 28,86% (AO 1997.34.00.005631 7, 8ª VARA - JF-BRASÍLIA/RE 573.232/SC - STF)

Foi determinada a devolução do nosso Recurso Extraordinário (nº 394924) à instância de origem (TRF – 1ª Região), nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento da repercussão geral da matéria.

A Repercussão Geral é um instrumento processual que possibilita ao STF selecionar os Recursos Extraordinários que irá analisar conforme a relevância jurídica, política, social ou econômica da matéria. Se for constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a decisão resultante dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos (consoante descrição contida no dicionário jurídico do STF).

Ou seja, a decisão que for tomada no processo-paradigma será aplicada a todos aqueles que foram devolvidos à instância de origem. Deste modo, nosso processo foi devolvido à instância de origem, onde aguardará o julgamento do mérito pelo STF.

Esclarecemos que o nosso recurso originou-se de um questionamento da Procuradoria do INSS quanto à legitimidade da associação para patrocinar a ação, um recurso meramente protelatório (e sem fundamento, pois a legitimidade das associações está claramente assegurada no art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal), que foi utilizado em todas as ações que ajuizamos (inclusive na 2ª ação, paga). Todavia, nas outras ações a legitimidade foi julgada nas primeiras instâncias, mas nesta a ação chegou ao STF.

Em 20/12/2012 o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Joaquim Barbosa, em entrevista coletiva concedida a jornalistas, tratou de suas prioridades à frente do STF, dentre as quais o julgamento dos processos com repercussão geral. Segundo informações disponibilizadas no site do STF:

"o ministro Joaquim Barbosa afirmou que, em 2013, os processos com repercussão geral serão "prioridade número um" na pauta de julgamentos do STF. 'Tenho uma equipe trabalhando com exclusividade nessa matéri', contou, acrescentando que há uma interlocução entre o Supremo e os tribunais federais e estaduais 'para tentarmos solucionar esse problema que é grave, que é sério'. Segundo o presidente da Corte, o exame dos casos de repercussão geral ficou praticamente paralisado em 2012. 'Foi um ano atípico: no primeiro semestre julgamos casos bem complexos, que tomaram a atenção dos ministros por quase todo o período, e o segundo semestre foi dedicado praticamente para uma só ação [AP 470]', avaliou. O ministro disse que espera que o Plenário do STF analise, nos primeiros meses do próximo ano, processos prontos para julgamento, a fim de fazer uma limpeza na pauta. 'Estou na expectativa de que tenhamos algo mais regular nesses primeiros meses de 2013', disse."

Desse modo, acreditamos que esse processo seja julgado em breve, a fim de que a 3ª ação possa retomar o seu curso normal para finalmente entrar na fase de pagamento ▪

4ª AÇÃO DOS 28,86% (AO 1997.34.00.022863-8 20ª VARA- JF - BRASÍLIA)

Em 07/08/2012, foi publicada decisão por meio da qual a juíza determinou que a execução seja feita em nome da Anasps (e não no nome dos associados, em grupos de 50, como havíamos requerido). Pela falta de clareza dessa decisão opusemos embargos de declaração, em 24/09/2012, para sanar as obscuridades, sobretudo para que seja delimitada a possibilidade de desmembramento do processo em execuções plúrimas de 50 associados cada.

Estamos aguardando o julgamento dos embargos (conclusos para decisão desde 10/10/2012). Enquanto isso, continuamos recebendo as procurações. Recebemos, por ora, 2.898 procurações de integrantes desta ação, autorizando a execução deste processo (de um total de 12.042 beneficiários). As referidas procurações foram entregues ao advogado, para que sejam formalizadas/ iniciadas as execuções.

Portanto, se o(a) colega ainda não enviou a procuração, encaminhe-a o mais rapidamente possível. Atenção: o(a) colega só deverá assinar a procuração se não tiver recebido o passivo dos 28,86%, seja por acordo administrativo ou outra ação judicial, sob pena de responder pelo recebimento em duplicidade.

Os cálculos dos associados que enviaram a procuração estão sendo elaborados. Em breve, serão informados,

5ª AÇÃO DOS 28,86% (1997.34.00.035853-5/ Execução 2006.34.00.017300-0,22ª VARA - JF - BRASÍLIA):

▪ Beneficiários de precatórios autuados em 2008 - Em 02/02/2009 enviamos para a residência dos beneficiários dessa ação, integrantes dos precatórios autuados em 2008, uma carta informando que o pagamento se encontrava disponível no banco. Em 29/01/2009, o Tribunal Regional Federal – 1ª Região abriu em uma agência do Banco do Brasil, vinculada à Justiça Federal (Agência Setor Público Brasília - n.º 4200), uma conta judicial no nome de cada beneficiário especificamente para o depósito do precatório.

▪ DESBLOQUEIO DO VALOR RETIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR OCASIÃO DO PAGAMENTO (PSS – 11%) – Os servidores que receberam os precatórios disponibilizados em 2009, tiveram 11% bloqueados por ocasião do pagamento, em cumprimento à determinação contida na Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 29/05/2009. Todavia, nessa ação os valores concernentes ao PSS foram descontados por ocasião da elaboração dos cálculos pelo Grupo de Trabalho, razão pela qual solicitamos ao Juízo o reconhecimento de que os valores relativos à contribuição previdenciária já foram compensados, com a consequente expedição de ofício ao Banco do Brasil para liberação dos valores bloqueados. O pedido foi reiterado em 09/02/2012. Assim que a decisão for proferida, informaremos aos interessados.

▪ Beneficiários de RPVs (valores inferiores a sessenta salários mínimos) e beneficiários excluídos da execução-

Retrospectiva: Em 09/01/2012, foi proferida decisão pelo juiz da 22ª Vara/JF/DF, nos seguintes termos: "Intime-se o INSS para apresentar planilha dos exequentes que ainda não possuem precatórios/requisitórios expedidos nos autos do processo em epígrafe, com a indicação dos valores a receber, devendo atentar-se para os pagamentos já realizados e pedidos de desistências homologados nestes autos, litispendência com outros processos e pagamentos administrativos. Prazo de 60 (sessenta) dias." Em 03/04/2012, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região devolveu o processo com petição requerendo a dilação do prazo por 45 dias, que foi deferida. Em 27/06/2012, foi protocolizada petição pela PRF-1ª Região por meio da qual foram indicados 3.151 exequentes com direito a expedição de RPV/Precatórios, dos quais 281 seriam beneficiários de precatórios e 2.870 beneficiários de RPVs, com base em relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela PT/PRES/PFE/INSS 9/2012.

Em 28/06/2012 foi proferido despacho por meio do qual o juiz entendeu pela necessidade de manifestação prévia da Anasps acerca das informações relativas aos precatórios apresentadas pelo INSS, dando vista dos autos à Anasps em 28/06/2012, que, por sua vez, devolveu o processo em 29/06/2012. Destarte, considerando que o prazo para autuação dos precatórios expiraria em 01/07/2012 (domingo), o último dia útil para expedição dos requisitórios foi em 29/06/2012 (sexta-feira). Considerando, ainda, a determinação do juízo para manifestação prévia da Anasps, verifica-se que a apresentação da relação dos beneficiários pela PRF-1ª Região se deu em prazo insuficiente para expedição dos requisitórios, inviabilizando a autuação de precatórios no ano de 2012 para pagamento em 2013. Desse modo, os precatórios serão autuados para pagamento apenas em 2014.

Por fim, foi disponibilizada, em 10/12/2012, no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a informação de que foi concluído o cadastramento dos beneficiários remanescentes para expedição das requisições de pagamento (precatórios e RPV's). Conforme decisão proferida em 12/12/2012, o INSS foi intimado para se manifestar sobre a certidão do dia 10/12/2012, devendo indicar o CPF dos 99 beneficiários mencionados na referida certidão. O processo foi devolvido pela PGF em 04/02/2013, com petição.

O próximo passo será a expedição dos requisitórios. São 2.367 beneficiários, sendo 214 precatórios e 2.153 RPVs. Assim que as requisições forem autuadas, informaremos a cada beneficiário, por carta, o valor corrigido e a previsão de pagamento.

Convém ressaltar que a PRF-1ª Região informou, à fl. 8.122 dos autos, que os "anexos de IX a XV foram postos em apartado, haja vista que ainda possuem pendências por trazerem situações diversas que merecem análise mais detida, bem como pronunciamento judicial em alguns casos e a própria manifestação da ANASPS sobre os mesmos".

Esses anexos se referem a beneficiários que não foram incluídos na lista de remanescentes. Desse modo, ainda haverá pendências no processo em questão. Ressaltamos que trabalharemos com afinco para

6ª AÇÃO DOS 28,86% (AO 1999.34.00.034076-7 20ª VARA- JF - BRASÍLIA)

A ação transitou em julgado. O juiz proferiu decisão nos seguintes termos: "I – Ao Autor para que traga aos autos as procurações de cada substituído listado às fl. 289/308. II - Com a vinda das referidas procurações, processe-se a execução nos próprios autos, devendo a Secretaria autuar o presente como Execução de título judicial, e identificando no pólo ativo a Associação-Autora e cada um dos substituídos declinados a fls.289/308."

Deste modo, enviamos para cada um dos beneficiários o modelo de procuração, a fim de que providenciem a assinatura com reconhecimento de firma em cartório. Ficou claro que o juiz promoverá a execução somente para aqueles que a autorizarem expressamente. Ou seja, só serão elaborados os cálculos dos sócios que enviarem a procuração.

Recebemos, por ora, 1.907 procurações de integrantes desta ação, autorizando a execução deste processo (de um total de 3.929 beneficiários).

Empenhados em finalizar este e outros processos coletivos, o Presidente do INSS, Dr. Mauro Luciano

Hauschild e o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS, Dr. Alessandro Antônio Stefanutto, constituíram, por meio da PORTARIA CONJUNTA Nº 9 PRES/PFE/INSS, DE 21 DE MARÇO DE 2012, Grupo de Trabalho para conferir, elaborar cálculos de execução, verificar litispendências e duplicidade de pagamentos nas ações judiciais coletivas de pessoal submetidas à sua análise.".

Em atendimento à solicitação do Senhor Procurador-Chefe do INSS, indicamos esta ação para elaboração dos cálculos. Estamos cooperando com o Grupo de Trabalho, a fim de que os cálculos sejam concluídos com a maior brevidade possível. Assim que os cálculos forem concluídos, encaminharemos a cada um dos beneficiários uma carta informando

Exame de saúde dos servidores

INSS, com muita justiça, tem uma Diretoria específica para tratar da Saúde do Trabalhador, ora entregue a um profissional altamente qualificado.

Mas como fica o exame periódico de saúde do servidor? Embora previsto pela Organização Internacional – OIT, ele não vem sendo realizado com a periodicidade necessária no âmbito do INSS que, pelas suas peculiaridades de trabalho estafante e estressante, exercido muitas vezes em condições não adequadas, gera problemas de saúde no previdenciário, muitos deles de elevada complexidade.

Há muitos anos que esse exame de saúde não é realizado no INSS, embora sua importância seja reconhecida por todos.

O recurso orçamentário para a realização do exame anual está previsto, bem como já existe uma entidade apropriada para a realização desse exame % a GEAP % da qual o INSS participa do custeio e da direção.

Por quê não solicitou a dispensa de licitação, eis que existe uma forte necessidade de realização do exame anual e uma entidade qualificada em todo o Brasil para sua concretização? Vamos

Novo Titular da Diretoria de Saúde do Trabalhador

oi nomeado para a referida diretoria o Doutor Sérgio Antônio Martins Carneiro, formado em Medicina pela Universidade Federal do Pará, tendo se especializado em Saúde Pública pela Faculdade São Camilo e em Medicina do Trabalho pela Santa Casa de São Paulo. Além disso, teve o título de mestre em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo.

Parabéns ao INSS por ter colocado o homem certo no lugar certo.

O Dr. Sérgio foi, anteriormente, Diretor do Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor (DESAP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

A Anasps deseja pleno êxito na nova e relevante função.

FALE CONOSCO / DIRETORIAS ESTADUAIS

ACRE - Rusemberg de Lima Costa
End/Trab. Avenida Getúlio Vargas, 1273, 6º andar
Bosque Rio Branco - AC - 69908-650 / Tel: (68) 2106-5192/2106-5150 Fax: (68) 3224-6479 / anasps.ac@gmail.com

■ ALAGOAS - Mércia Maria Malta Oliveira Santos
Rua Zacarias de Azevedo 399 Ed. Trade Center 2º andar sala 212/214 Maceió - AL 57020-470 / Tel: (82) 3326-9036 Fax: (82) 3326-0076 anasps-al@anasps.org.br

AMAPÁ - Renilda Cantuária de Siqueira Pinto
Rua Tiradentes, 1335, 1º andar Trem Macapá – AP 68900-120
Telefax: (96) 3222-5988
anasps-ap@anasps.org.br

■ AMAZONAS - José Gonçalves Campos
Rua 24 de maio, 220 9º andar sala 901, Ed. Rio Negro Center -Centro Manaus - AM 69010-080 Telefax: (92) 3233-7731
anasps.amazonas@gmail.com

■ BAHIA - José Júlio Martins de Queiroz
Rua Conselheiro Dantas, 2224 Ed. Bradesco - Sala 504 Comércio Salvador - BA 40015-070 Telefax: (71) 3326-7648
anasps-ba@anasps.org.br

■ CEARÁ - Joaquim José de Carvalho
Rua Pedro Borges 75 Ed. Seguradora Brasileira 9º andar Salas 901/903 Centro Fortaleza - CE
60055-110 Tel: (85) 3226-0892 Fax: (85) 3221-1238
anasps-ce@anasps.org.br

ESPÍRITO SANTO - José Carlos Welff
Rua José Alexandre Buaiz, 190 Ed. Master Tower - Sala 1604 Enseada do Suá Vitória - ES 29050-918 Tel: (27) 3345-6525 Fax: (27) 3345-6668 / Tel.: (27) 3345-6525
anasps-es@anasps.org.br

■ GOIÁS - Marlene Nogueira Viscal Rocha
Avenida Anhanguera, 3712 Ed. Palácio do Comércio - 13º andar - Sala 1303 Centro Goiânia - GO 74643-010 Telefax: (62) 3223-4527 anasps-go@anasps.org.br

■ MARANHÃO - Maria do Socorro Lemos Barreto
Rua do Alecrim, 319 - Centro São Luis - MA 65010-040
Tel: (98) 3232-1291 Fax: (98) 3232-5410 /
anasps-ma@anasps.org.br

■ MINAS GERAIS - Maria Alice Rocha Silva
Rua Espírito Santo, 466 Ed. Hércules - Salas 1606/1608 Centro Belo Horizonte - MG 30160-030 Tel: (31) 3213-8120 Fax: (31) 3213-8119 / anasps-mg@anasps.org.br

■ MATO GROSSO DO SUL - Justina Conche Farina
Rua 26 de agosto, 384 14º andar - Sl. 142/148 CentroCampo Grande - MS 79002-913 Tel: (67) 3383-5296 Fax: (67) 3324-7375 anasps-ms@anasps.org.br

MATO GROSSO - Maria Tereza de Morais Zanchim
Rua Batista da Neves, 22 Ed. Comodoro 6º andar sala 603 Centro Norte Cuiabá - MT 78005-600 Tel/Fax: (65) 3623-8986 anasps-mt@anasps.org.br

■ PARÁ - Maria Sodrelina das Neves Monteiro
Avenida Nazaré nº 272 Ed. Clube de Engenharia, 8º andar sala 806. Nazaré - Belém - PA 66.035-170
Tel: (91) 3223-7328 / Fax: (91) 3225-4693
anasps-pa@anasps.org.br

■ PARAÍBA - Djair da Silva Pinto Filho
Avenida Guedes Pereira, 55 Ed. Oriente Center 4º andar Salas 404/406 Centro - João Pessoa - PB 58010-810 Telefax: (83) 3321-7123
anasps-pb@anasps.org.br

■ PARANÁ - Marília Luzia Martins Dias
Rua Marechal Deodoro, 252 9º andar - Conj. 901 Centro Curitiba - PR 80010-010 Telefax: (41) 3039-1062
anasps-pr@anasps.org.br

PERNAMBUCO - Noé de Paula Ramos Júnior
Rua Radialista Amarilio Niceas, 103 Santo Amaro Recife - PE 50040-040 Tel: (81) 3221-8219 / Fax: (81) 3221-4894
anasps-pe@anasps.org.br

PIAUÍ - Elzuila da Silva Ferreira
Rua Simplício Mendes, 747 Centro Norte Teresina - PI 64000-110 Telefax: (86) 3221-4058
anasps-pi@anasps.org.br

■ RIO DE JANEIRO - Manoel Ricardo Palmeira Lessa
Avenida Presidente Vargas 509, 8º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ 20.071-003 Tel: (21) 2508-7446
Fax: (21) 2252-6159 / anasps-rj@anasps.org.br

RIO GRANDE DO NORTE - Maria Leide Câmara de Oliveira
Rua Almirante Ary Parreiras, 1402 Alecrim Natal - RN 59040-220 Tel: (84) 3213-3786 Fax: (84) 3213-3929
anasps-rn@anasps.org.br

■ RIO GRANDE DO SUL - Circe Noeli Severo
Rua dos Andradas, 1234 Sala 1106 Bloco A - Centro Porto Alegre - RS 90.020-008 Tel: (51) 3225-9611
Fax: (51) 3286-7277 / anasps-rs@anasps.org.br

RONDÔNIA - Maria das Graças Leite Viana Galvão
Avenida 07 de setembro, 1071/1083, Sala 27 da Galeria Central - 1º andar Centro Porto Velho - RO 76801-028
Telefax: (69) 3223-7990
anasps-ro@anasps.org.br

RORAIMA - Lindaura Ferreira Mota
Avenida Glaycon de Paiva, 86 Sl. 1611 Centro Boa Vista - RR 69301-250 Telefax: (95) 4009-1600 ramal 1611
anasps.rr@gmail.com

SANTA CATARINA - Paulo Cezar Rios
Avenida Prefeito Osmar Cunha, 183 Bl. "B" Ed. Ceisa Center - Sala 1110 Florianópolis - SC 88015-100 Telefax: (48) 3223-6813 anasps-sc@anasps.org.br

SERGIPE - Antonio Roberto de Melo
Rua São Cristóvão, 270 Ed. Santana - 1º andar Centro Aracaju - SE 49010-380 Tel: (79) 3214-0110
Fax: (79) 3211-4042
anasps-se@anasps.org.br

SÃO PAULO - Maria Alice Cristina Amorim Catunda
Rua 24 de maio, 35 12º andar - Salas 1201/1202
São Paulo - SP 01041-001 Tel: (11) 3222-4736
Fax: (11) 3221-1680 anasps-sp@anasps.org.br

■ TOCANTINS - Wilian de Oliveira Luz
212 Norte, Alameda 07 Lote 04 Plano Diretor Norte Palmas - TO 77006-314 Telefax: (63) 3215-5720
anasps-to@anasps.org.br

■ DISTRITO FEDERAL - Elienai Ramos Coelho
SCS Qd 03 Bl. A Loja 74/78 - Edifício ANASPS Cep.: 70303-000 Brasília - DF - Tel: (61) 3321-5651 Fax: (61) 3322-4807

■ Sede própria ■ Em fase de reforma e adaptação

Máxima: para ser Presidente do Brasil não precisa ser formado

Paulo César Régis de Souza (*)

o Brasil, quem entende de peixe está na agricultura, quem entende de agricultura está na pesca, quem "entende" de economia está na educação e assim por diante. Há alguém procurando um chinelo velho para calçar...

Certa pessoa um dia pronunciou a seguinte frase, e quando a li não dei tanta importância, tamanha era a bobagem. "No Brasil não se precisa estudar para ser Presidente da República".

Parece-me, salvo maior engano, que nosso Ministro da Educação, que sempre deu entrevistas, fez conferências e escreveu sobre economia, aderiu à maldita tese.

Resolveu nosso estudioso ministro acabar com novos cursos de Direito e outros, segundo o noticiário, a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB. Mas o pedido foi para acabar com os cursos "pagou/passou", que prosperaram na indústria do ensino. Faculdades de fundos de quintais e lixões. Nisto estamos de acordo. O Brasil precisa de mais cursos de tudo. Aos montes, mas respeitáveis.

Na prática, a teoria é outra. Apesar dos Enem, dos Enade, do crédito educativo, do FIES, do ProUni, o nosso ensino superior vai de mal a pior. Os números são contundentes. Nos cursinhos estão 5 milhões de jovens pagando caro para entrar na Universidade. Claro que só em 2013 sobraram 4,8 milhões que continuarão nos cursinhos... Nas Universidades, em todos os cursos, estão outros 5 milhões. A cada ano, aumenta a massa dos excluídos nas Universidades. O MEC ignora o problema que está afetando agora e afetará a sociedade brasileira no futuro. O número anual de vagas – 200 mil/ano - é ridículo, agravado pelas "cotas" que punem a sociedade e não premiam o mérito nem o cidadão.

O problema básico do país é a criação de mais vagas nas universidades públicas e privadas. Precisaríamos, em cinco anos, decuplicar o número de vagas no mínimo para 2 milhões e em 10 anos para 4 milhões, a fim de que parcelas consideráveis de brasileiros façam a Universidade.O país precisa de marco regulatório no ensino superior. Talvez seja pedir muito ao atual ministro da Educação, que se tem revelado pouco afeito aos profundos problemas da área, como, por exemplo, ao anunciar uma sucursal do Instituto Tecnológico de Massachussets - MIT em Campinas...

A coisa é tão grave, que já me disseram que o Brasil vai ter que importar estudantes de Engenharia... da China, da Índia, do Paquistão. Por que discriminar o Haiti?

O MEC tem que assumir o seu papel neste processo, abrindo uma faculdade de qualquer coisa por dia, criando vagas, perspectivas e esperanças entre os jovens. As cotas são consequência da falta de vagas. O MEC tem que ter quadros gerenciais para fiscalizar e agir no controle de qualidade, com rigor e não com "jabás". O que se vê no MEC é um estranho conluio com empresas que montam os sistemas de avaliação para ganhar rios de dinheiro que deveriam ser destinados à abertura de novas faculdades.

Ninguém é contra o exame de Ordem, da OAB, como ninguém seria contra outros exames dos Conselhos de Medicina, Odonto, Engenharia, Agronomia, Química, Física etc. Tais entidades fazem o que o MEC não faz. Agem em nome da sociedade e da cidadania, certificando quem estudou e se capacitou e punindo quem assim não procedeu. Isto é salutar. Não deve escandalizar a reprovação da OAB, mas a omissão do MEC que não fiscaliza nada.

> "A proibição de novos cursos, de Medicina, de Engenharia, de Direito, é uma desculpa esfarrapada da incompetência gerencial do MEC, que chegou a gastar uma dinheirama com o "kit gay", outra dinheirama com Enens e Enades e está ilhado por consultorias de baixo nível."

São inúmeras as exigências feitas para se abrir uma faculdade: de obras físicas e instalações, bibliotecas, laboratórios, corpo docente, mestrado, doutorado, pós-doutorado etc. Criam-se dificuldades para se "vender" facilidades, através de consultorias que vicejam em Brasília nos arredores do próprio MEC... Um caderno de encargos é repassado às instituições mantenedoras ou patrocinadoras, parecendo que a coisa é séria. Quem teve acesso ao tal caderno afirma que foi inspirado pela FIFA que sonha com 1º mundo ou do mundo do futuro.

Os vários mecanismos de controle, avaliação e qualidade do MEC são cosméticos e tópicos.

O que vemos hoje são salas de aulas com mais de 50/100/200 alunos. Creio que aí reside o problema, cai a qualidade. Um professor não tem condições físicas de dar uma boa aula com essa quantidade de alunos. Não temos "faculdades", na essência do conceito, mas fábricas – linha de produção de formandos, só para donos de grandes faculdades ganharem dinheiro. Se este quadro é tétrico na escola privada, na escola pública a situação é agravada pelos baixos salários dos professores, instalações péssimas, ameaças de greves etc, o que desestabiliza a academia.

A proibição de novos cursos, de Medicina, de Engenharia, de Direito, é uma desculpa esfarrapada da incompetência gerencial do MEC, que chegou a gastar uma dinheirama com o "kit gay", outra dinheirama com Enens e Enades e está ilhado por consultorias de baixo nível. Aceitar as encenações corporativas não resolve nada. Só agrava.

A triagem do ruim e do melhor feita pela OAB deve prosseguir, enquanto o MEC estiver produzindo estatísticas de baixa qualidade. Na prova da OAB só passam aqueles que realmente querem exercer o Direito (futuros advogados, juízes, promotores, ministros dos tribunais). Os reprovados provavelmente também querem ter um curso superior, com a grife MEC, não necessariamente para seguir a carreira.

Nossas Universidades públicas estão sucateadas. Pouco se criam novas no país e não se faz concurso para professores. Entre as privadas, grandes negócios, grandes tacadas. Talvez não tão volumosos como os cursinhos, algumas marcas adquiridas por estrangeiros que se deram conta da alta lucratividade do negócio. Incluindo-se os cursinhos para concursos, teremos um mercado competitivo e vigoroso.

Estão preocupados com o número de pessoas formadas sem exercerem a profissão, e quem disse que obrigatoriamente devo seguir a profissão da faculdade? Talvez eu queira somente aprender, ter um curso superior e ser cantor, cantora, ator, atriz, piloto de avião, fórmula um, ministro, deputado, senador, governador, prefeito, vereador, presidente da CUT, Sindicalista, Presidente da Republica Federativa do Brasil, enfim ter uma formação superior.

Senhor Ministro, veja bem os interesses que estão por trás de quem lhe levou essa proposta, e não caia na onda que para ser Presidente do Brasil não precisa ser formado, senão sua futura candidatura a Presidente estará fadada ao insucesso, estará ferida de morte.

(*) Paulo César Régis de Souza é Vice-presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social - *Anasps*.